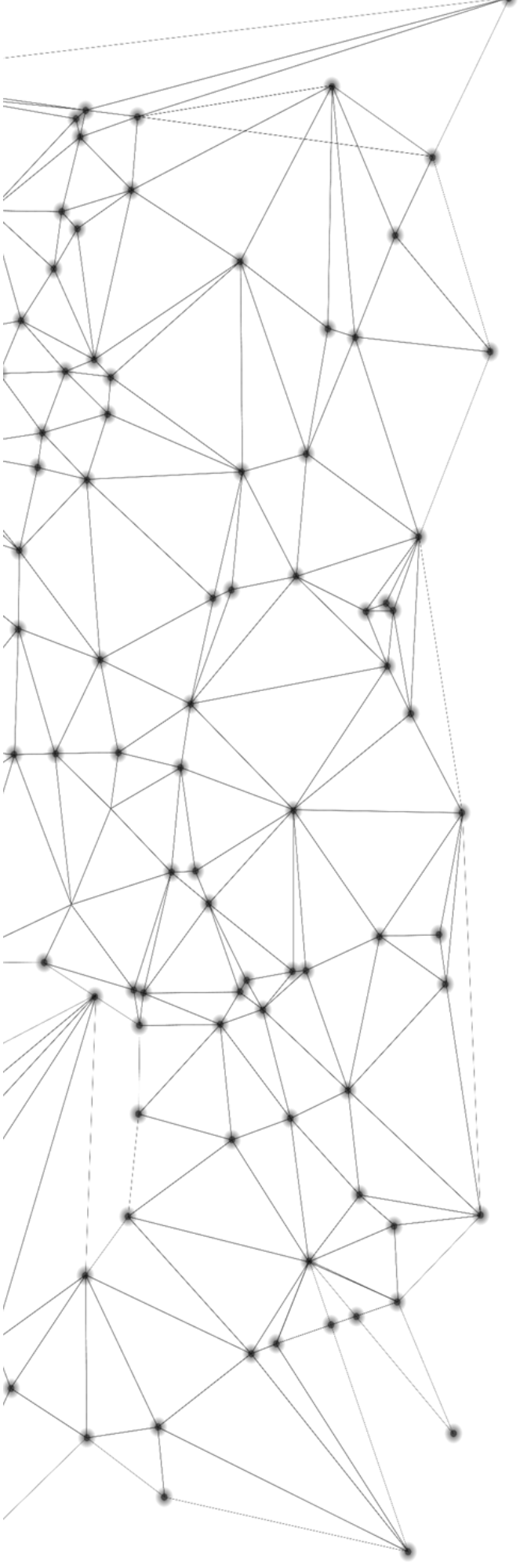

AT autoridade tributária e aduaneira

MANUAL

de preenchimento das declarações sumárias de saída - DSS - CAU

03-04-2025

MOD. 12.3

Classificação	100.20.200
Segurança	Pública
Versão	1

CIRCUITO DE APROVAÇÃO	
Elaborado:	Grupo de trabalho do Sistema Automático de Exportação
Verificado:	
Aprovado:	
Data:	03/04/2025

HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão Anterior	Data de Aprovação	Síntese de Alterações

Otimizado para impressão frente e verso

GLOSSÁRIO, SIGLAS E ACRÓNIMOS 6

NOTA INICIAL 7

INTRODUÇÃO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO 7

ELEMENTOS DE DADOS DEFINIDOS NO ÂMBITO DE UMA DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE SAÍDA 8

REGRAS A RESPEITAR NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE SAÍDA (DSS) 9

1 DADOS GERAIS DA DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE SAÍDA 9

1.1 OPERAÇÃO DE EXPORTAÇÃO 9
1.1.1 NRL – Número de Referência Local (E.D. 12 09 000 000) 9
1.1.2 Indicador de circunstâncias específicas (E.D. 11 04 000 000) 10
1.1.3 Indicador de armazenagem 10

1.2 ESTÂNCIA ADUANEIRA DE SAÍDA (E.D. 17 01 000 000) 10
1.2.1 Número de referência (E.D. 17 01 001 000) 10

1.3 DECLARANTE (E.D. 13 05 000 000) 10
1.3.1 Número de identificação (E.D. 13 05 017 000) 11

1.4 REPRESENTANTE (E.D. 13 06 000 000) 12
1.4.1 Número de identificação (E.D. 13 06 017 000) 12
1.4.2 Estatuto (E.D. 13 06 030 000) 12

1.5 REMESSA 13
1.5.1 Indicador de contentor (E.D. 19 01 000 000) 13
1.5.2 Massa bruta (E.D. 18 04 000 000) 13
1.5.3 Número de referência/NRUR (E.D. 12 08 000 000) 14
1.5.4 TRANSPORTADOR (E.D. 13 12 000 000) 14
1.5.4.1 Número de identificação (E.D. 13 12 017 000) 14
1.5.5 EXPEDIDOR (E.D. 13 02 000 000) 14
1.5.5.1 Número de identificação (E.D. 13 02 017 000) 14
1.5.5.2 Nome (E.D. 13 02 016 000) 15
1.5.5.3 Endereço (E.D. 13 02 018 000) 15
1.5.6 DESTINATÁRIO (E.D. 13 03 000 000) 15
1.5.6.1 Número de identificação (E.D. 13 03 017 000) 16
1.5.6.2 Nome (E.D. 13 03 016 000) 16
1.5.6.3 Endereço (E.D. 13 03 018 000) 16
1.5.7 OUTROS INTERVENIENTES NA CADEIA LOGÍSTICA (E.D. 13 14 000 000) 16
1.5.7.1 Número de sequência 17
1.5.7.2 Função (E.D. 13 14 031 000) 17
1.5.7.3 Número de identificação (E.D. 13 14 017 000) 17
1.5.8 EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE (E.D.19 07 000 000) 17
1.5.8.1 Número de sequência 17
1.5.8.2 Número de identificação do contentor (E.D. 19 07 063 000) 18
1.5.8.3 Número de selos (E.D. 19 10 068 000) 18
1.5.8.4 Selos (E.D. 19 10 000 000) 18
1.5.8.5 Referência das mercadorias 19
1.5.9 LOCALIZAÇÃO DAS MERCADORIAS (E.D. 16 15 000 000) 19
1.5.9.1 Tipo de localização (E.D. 16 15 045 000) 19
1.5.9.2 Qualificador de identificação (E.D. 16 15 046 000) 20
1.5.9.3 Número da autorização (E.D. 16 15 052 000) 20
1.5.9.4 Identificador adicional (E.D. 16 15 053 000) 21
1.5.9.5 Estância aduaneira (E.D. 16 15 047 000) 21
1.5.9.6 Endereço (E.D. 16 15 018 000) 21
1.5.9.7 Pessoa de contacto (E.D. 16 15 074 000) 22
1.5.10 PAÍSES DA ROTA DA REMESSA (E.D. 16 12 000 000) 22
1.5.10.1 Número de sequência 22

1.5.10.2 País (E.D. 16 12 020 000) 22
1.5.11 DOCUMENTOS PRECEDENTES (E.D. 12 01 000 000) 22
1.5.11.1 Número de sequência 23
1.5.11.2 Tipo (E.D. 12 01 002 000) 23
1.5.11.3 Número de referência (E.D. 12 01 001 000) 23
1.5.12 DOCUMENTOS DE SUPORTE (E.D. 12 03 000 000) 24
1.5.12.1 Número de sequência 24
1.5.12.2 Tipo (E.D. 12 03 002 000) 24
1.5.12.3 Número de referência (E.D. 12 03 001 000) 25
1.5.13 DOCUMENTOS DE TRANSPORTE (E.D. 12 05 000 000) 25
1.5.13.1 Número de sequência 25
1.5.13.2 Tipo (E.D. 12 05 002 000) 25
1.5.13.3 Número de referência (E.D. 12 05 001 000) 25
1.5.14 REFERÊNCIAS ADICIONAIS (E.D. 12 04 000 000) 25
1.5.14.1 Número de sequência 26
1.5.14.2 Tipo (E.D. 12 04 002 000) 26
1.5.14.3 Número de referência (E.D. 12 04 001 000) 26
1.5.15 IINFORMAÇÕES ADICIONAIS (E.D. 12 02 000 000) 26
1.5.15.1 Número de sequência 26
1.5.15.2 Código (E.D. 12 02 008 000) 27
1.5.15.3 Texto (E.D. 12 02 009 000) 27
1.5.16 DESPESAS DE TRANSPORTE (E.D. 14 02 000 000) 27
1.5.16.1 Método de pagamento (E.D. 14 02 038 000) 27

2 ADIÇÕES – DADOS ESPECÍFICOS 27

2.1 ADIÇÃO DE MERCADORIAS 28
2.1.1 Número da adição (E.D. 11 03 000 000) 28
2.1.2 Número de referência/NRUR (E.D. 12 08 000 000) 28

2.2 Expedidor (E.D. 13 02 000 000) 28
2.2.1 Número de identificação (E.D. 13 02 017 000) 29
2.2.2 Nome (E.D. 13 02 016 000) 29
2.2.3 Endereço (E.D. 13 02 018 000) 29
2.2.3.1 Rua e número (E.D. 13 02 018 019) 29
2.2.3.2 Código postal (E.D. 13 02 018 021) 29
2.2.3.3 Localidade (E.D. 13 02 018 022) 29
2.2.3.4 País (E.D. 13 02 018 020) 29

2.3 Destinatário (E.D. 13 03 000 000) 30
2.3.1 Número de identificação (E.D. 13 03 017 000) 30
2.3.2 Nome (E.D. 13 03 016 000) 30
2.3.3 Endereço (E.D. 13 03 018 000) 30
2.3.3.1 Rua e número (E.D. 13 03 018 019) 31
2.3.3.2 Código postal (E.D. 13 03 018 021) 31
2.3.3.3 Localidade (E.D. 13 03 018 022) 31
2.3.3.4 País (E.D. 13 03 018 020) 31

2.4 Outros intervenientes na cadeia logística (E.D. 13 14 000 000) 31
2.4.1 Número de sequência 31
2.4.2 Função (E.D. 13 14 031 000) 31
2.4.3 Número de identificação (E.D. 13 14 017 000) 31

2.5 Mercadoria 32
2.5.1 Descrição das mercadorias (E.D. 18 05 000 000) 32
2.5.2 Código CUS (E.D. 18 08 000 000) 32
2.5.3 Código da mercadoria (E.D. 18 09 000 000) 32
2.5.3.1 Código da subposição do Sistema Harmonizado (SH) (E.D. 18 09 056 000) 33
2.5.3.2 Código da Nomenclatura Combinada (NC) (E.D. 18 09 057 000) 33
2.5.4 Mercadorias perigosas (E.D. 18 07 000 000) 33

2.5.4.1 Número de sequência 33
2.5.4.2 Número ONU (E.D. 18 07 055 000) 33
2.5.5 Medidas das mercadorias 33
2.5.5.1 Massa bruta (E.D. 18 04 000 000) 33
2.6 Volumes (E.D. 18 06 000 000) 34
2.6.1 Número de sequência 34
2.6.2 Tipo de volumes (E.D. 18 06 003 000) 34
2.6.3 Número de volumes (E.D. 18 06 004 000) 34
2.6.4 Marcas de expedição (E.D. 18 06 054 000) 35
2.7 Documentos precedentes (E.D. 12 01 000 000) 35
2.7.1 Número de sequência 35
2.7.2 Tipo (E.D. 12 01 002 000) 35
2.7.3 Número de referência (E.D. 12 01 001 000) 36
2.8 Documentos de suporte (E.D. 12 03 000 000) 36
2.8.1 Número de sequência 37
2.8.2 Tipo (E.D. 12 03 002 000) 37
2.8.3 Número de referência (E.D. 12 03 001 000) 37
2.9 Referências adicionais (E.D. 12 04 000 000) 37
2.9.1 Número de sequência 37
2.9.2 Tipo (E.D. 12 04 002 000) 37
2.9.3 Número de referência (E.D. 12 04 001 000) 38
2.10 Informações adicionais (E.D. 12 02 000 000) 38
2.10.1 Número de sequência 38
2.10.2 Código (E.D. 12 02 008 000) 38
2.10.3 Texto (E.D. 12 02 009 000) 38
2.11 Despesas de transporte (E.D. 14 02 000 000) 39
2.11.1 Método de pagamento (E.D. 14 02 038 000) 39

GLOSSÁRIO, SIGLAS E ACRÓNIMOS

- **CAU** -Código Aduaneiro da União – Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 09/10/2013 que estabelece o Código Aduaneiro da União
- **AD-CAU** – Ato Delegado do CAU - Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 da Comissão de 28/07/2015 que completa o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, com regras pormenorizadas relativamente a determinadas disposições do Código Aduaneiro da União
- **AE-CAU** – Ato de Execução do CAU - Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 da Comissão de 24/11/2015 que estabelece as regras de execução de determinadas disposições do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro da União
- **Anexo B-AD-CAU** - ANEXO B do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 - Requisitos comuns em matéria de dados para declarações, notificações e prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE
- **Anexo B-AE-CAU** - ANEXO B do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 - Formatos e códigos dos requisitos comuns em matéria de dados para declarações, notificações e prova do estatuto **aduaneiro de mercadorias da União**
- **AEO –** Operador económico autorizado
- **AEOS –** Operador económico autorizado – Segurança e proteção
- **AEOF –** Operador económico autorizado – Simplificações aduaneiras/Segurança e proteção
- **AES –** Automated Export System
- **Coluna A1** – Declaração sumária de saída
- **Coluna A2** – Declaração sumária de saída – Remessas expresso
- **Coluna A3** – Notificação de reexportação
- **DSS** – Declaração sumária de saída
- **EAD** – Estância aduaneira
- **E.D.** – Elemento de dados
- **EM –** Estado-Membro
- **EMCS –** Sistema de Controlo de Movimentos dos Produtos sujeitos aos Impostos Especiais de Consumo (Sistema SIC-EU vertente nacional do sistema EMCS)
- **EORI** (Número EORI) – Número de Registo e Identificação dos Operadores Económicos
- **NR –** Notificação de reexportação
- **OE –** Operador económico
- **PT –** Portugal
- **SAE** – Sistema automático de exportação
- **STIC** - Sistema de informação e de comunicação
- **TARIC –** Pauta aduaneira integrada da EU
- **TAU –** Território aduaneiro da União
- **TCUIN –** Third Country Unique Identification Number (Número de Identificação Único de um Operador Económico de País Terceiro)
- **UE** – União Europeia

NOTA INICIAL

O presente documento constitui o primeiro manual a produzir no âmbito do Sistema Automático de Exportação adaptado ao CAU e contém as instruções de preenchimento da **declaração sumária de saída**, tendo por base a lista de elementos de dados (E.D.) prevista nas colunas A1 e A2 dos Anexos B-AD e B-AE do CAU.

O Sistema Automático de Exportação irá tratar de todo o tipo de declarações/notificações associadas à saída das mercadorias do território aduaneiro da União:

- **Declarações aduaneiras para expedição de mercadorias no âmbito do comércio com territórios fiscais especiais (Coluna B4 do Anexo B, do AD-CAU);**

- **Declarações prévias de saída (artigo 263.º e seguintes do CAU):**

  - Declarações aduaneiras de exportação (DAE) e declarações de reexportação (DR) (Coluna B1 do Anexo B, do AD-CAU), declarações simplificadas (Coluna C1 do Anexo B, do AD-CAU) e complementares, bem como para aperfeiçoamento passivo (Coluna B2 do Anexo B, do AD-CAU) e para entreposto aduaneiro de mercadorias UE (Coluna B3 do Anexo B, do AD-CAU);
  - Apresentação das mercadorias à alfândega em caso de inscrição nos registos do declarante (Notificação de IRD) ou no contexto de declarações aduaneiras apresentadas antes da apresentação das mercadorias na exportação (ambas abrangidas pela Coluna C2 do Anexo B, do AD-CAU).
  - Declarações sumárias de saída (Coluna A1 e A2 do Anexo B do AD-CAU).

- **Notificação de reexportação (Coluna A3)**

INTRODUÇÃO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Código Aduaneiro da União (CAU), diploma aplicável desde 01/05/2016, prevê que todo o intercâmbio de informações entre as autoridades aduaneiras e entre estas e os operadores económicos, bem como o armazenamento dessas informações, devem ser efetuadas através de técnicas de processamento eletrónico de dados mediante sistema de informação e de comunicação (STIC);

Reconhecendo que nessa data nem todos os necessários STIC estavam implementados ou atualizados, a Comissão estabeleceu um programa de trabalho (PT-CAU) para o desenvolvimento e a aplicação dos sistemas eletrónicos a desenvolver/atualizar para efeito da integral aplicação do CAU.
No PT-CAU está estabelecido o seguinte no que respeita à Atualização dos Sistemas Nacionais de Exportação no âmbito do CAU: O presente projeto tem como objetivo aplicar os requisitos do CAU em matéria de exportação e de saída. Componente 1 — «AES transeuropeu». Este projeto tem como objetivo um maior desenvolvimento do atual Sistema de Controlo das Exportações transeuropeu, de modo a implementar um AES completo que abranja as exigências em matéria de processos e de dados decorrentes do CAU, incluindo a cobertura de procedimentos simplificados e o desalfandegamento centralizado na exportação. Destina-se igualmente a abranger o desenvolvimento de interfaces harmonizadas com o Sistema de Circulação dos Produtos Sujeitos aos Impostos Especiais de Consumo (EMCS) e o NSTI. Deste modo, o AES permitirá a plena automatização dos procedimentos de exportação e das formalidades de saída. O AES abrange partes que devem ser desenvolvidas a nível central e nacional, incluindo os componentes nacionais em que a declaração de exportação é apresentada e processada e que permitem o subsequente intercâmbio de informações com a estância aduaneira de saída através dos componentes comuns do AES. Componente 2 — «Atualização dos Sistemas Nacionais de Exportação». Num processo fora do âmbito do AES, embora estando estreitamente ligados, os sistemas nacionais individuais devem ser atualizados no que respeita aos elementos nacionais específicos relacionados com as formalidades de exportação e/ou de saída. Sempre que não tenham qualquer impacto no domínio comum do AES, estes elementos podem ser abrangidos por este componente.

Neste contexto, o âmbito de aplicação do presente manual é determinado pelos requisitos em matéria de processos e de dados das seguintes colunas do Anexo B do AD-CAU:

Colunas	Declarações/notificações	Base jurídica
A1	Declaração sumária de saída	Artigo 5.º, ponto 10, e artigo 271.º do Código
A2	Declaração sumária de saída – Remessas expresso	Artigo 5.º, ponto 10, e artigo 271.º do Código

ELEMENTOS DE DADOS DEFINIDOS NO ÂMBITO DE UMA DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE SAÍDA

Ao nível do anexo B do AD-CAU os E.D. das declarações aduaneiras em geral encontram-se agrupados nos seguintes moldes:

Grupo	Título do grupo
Grupo 11	Informação sobre a mensagem (incluindo códigos dos regimes)
Grupo 12	Referências de mensagens, documentos, certificados e autorizações
Grupo 13	Partes
Grupo 14	Informação sobre a avaliação/Imposições
Grupo 15	Datas/Horas/Períodos
Grupo 16	Locais/Países/Regiões
Grupo 17	Estâncias aduaneiras
Grupo 18	Identificação das mercadorias
Grupo 19	Informações relativas ao transporte (modos, meios e equipamentos)
Grupo 99	Outros elementos de dados (dados estatísticos, garantias, dados pautais)

Por sua vez, esta informação pode ser apresentada a vários níveis:

D	Elemento de dados exigido ao nível do cabeçalho da declaração. Os elementos de dados do nível da declaração contêm informações que se aplicam à totalidade da declaração.
MC	Elemento de dados exigido ao nível da remessa master. Os elementos de dados do nível da remessa master contêm informações que se aplicam a um contrato de transporte emitido por um transportador e uma parte contratante direta. Estas informações sobre o cabeçalho são aplicáveis a cada adição da remessa master no caso das declarações e notificações referidas nas colunas **A**, D, E2, F e G
MI	Elemento de dados exigido ao nível da adição de mercadorias da remessa master. O nível da adição de mercadorias da remessa master é um subnível do nível da remessa master. Os elementos de dados do nível da adição da remessa master contêm informações sobre as diferentes posições no documento de transporte referido na remessa master. Estas informações sobre as adições são aplicáveis no caso das declarações e das notificações referidas nas colunas **A**, E2, F e G.

No contexto do presente manual, os elementos de dados a considerar são os que constam do Anexo B do AD-CAU, página 14 (colunas A1 e A2 – consulte aqui):

REGRAS A RESPEITAR NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE SAÍDA (DSS)

Na exposição destas regras, os E.D. que compõem uma declaração sumária de saída não são elencados tendo em conta a sequência numérica apresentada no anexo B do AD-CAU mas sim em função da lógica da sua apresentação tal como consta das especificações elaboradas no âmbito do projeto da União – Sistema Automático de Exportação (AES):

- Primeiro, pelo nível da sua apresentação:
  - Dados comuns a todas as adições (Dados gerais – Cabeçalho da mensagem)
  - Dados específicos da adição (Dados da adição)
- Segundo, dentro daqueles níveis, pela lógica respeitante aos grupos de nível 1.

1 DADOS GERAIS DA DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE SAÍDA

Este nível de dados é destinado a conter os dados que são comuns à mesma remessa e às várias adições de uma mesma declaração.

É constituído por 5 grupos:

1.1 Operação de exportação
1.2 Estância aduaneira de saída (declarada/efetiva)
1.3 Declarante
1.4 Representante
1.5 Remessa

1.1 OPERAÇÃO DE EXPORTAÇÃO

Este grupo de dados é destinado a conter os dados gerais que identifiquem e tipifiquem a declaração, bem como dados que têm implicações no seu preenchimento, sendo dados comuns a toda a remessa e às várias adições de uma mesma declaração.

É constituído por 3 elementos de dados que só podem ter uma ocorrência, e que são os seguintes:

1.1.1 NRL – Número de Referência Local (E.D. 12 09 000 000)

Elemento do tipo alfanumérico até 22 caracteres, onde deve ser indicado o número de referência local atribuído pela pessoa que processa a declaração (declarante/representante), a fim de identificar cada declaração.

Este número é definido nacionalmente e deve ser único por pessoa que processa a declaração (declarante/representante direto), por conseguinte, nunca pode ser repetido.

Deve respeitar a seguinte estrutura:

- **Declarações enviadas por EDI/WEB**
  - **Declarante/Representante direto com EORIPT**

√ Ano = n2
√ N.º EORIPT = an11
√ N.º sequencial da declaração = an9

Exemplo: 21PT123456789000000001

  - **Declarante/Representante direto não PT:**
    - **cujo n.º de identificação não exceda 14 caracteres**

√ Ano = n2
√ País = a2
√ Número de identificação = an14
√ N.º sequencial = an4

Exemplo: 21PT123456789123450000001

    - **cujo n.º de identificação exceda 14 caracteres**

√ Ano = n2
√ País = a2
√ Código de identificação = an9

Este Código de Identificação (CI) será atribuído automaticamente pela AT no momento do seu pedido de acesso a um dos sistemas informáticos (via GUE). Este código deverá ser alfanumérico e inicia-se com o caracter especial #.

√ N.º sequencial = an9

Exemplo: 20PT#12345678000000001

1.1.2 Indicador de circunstâncias específicas (E.D. 11 04 000 000)

Neste E.D., do tipo alfanumérico 3 caracteres, deve ser indicado, de forma codificada, a circunstância especial, cujo benefício é invocado pelo operador.

Deverá ser indicado um dos códigos previstos no Anexo B do AE-CAU mas em Portugal e neste âmbito apenas poderá ser utilizado o código **A20** (DSS-Remessas expresso[1]), ou seja, o código A20 só pode ser utilizado se a declaração estiver a ser processada por um transportador expresso (coluna A2).

1.1.3 Indicador de armazenagem

Neste E.D. do tipo numérico 1 dígito deve ser indicado se a mercadoria é alvo de armazenagem após concessão de autorização de saída do território aduaneiro da União.

✓ Este E.D. só pode assumir um dos seguintes valores:

0 – Não (Mercadoria não armazenada);

1 – Sim (Mercadoria armazenada).

1.2 ESTÂNCIA ADUANEIRA DE SAÍDA (E.D. 17 01 000 000)

Grupo de dados destinado a indicar a identificação da estância aduaneira por onde está prevista a saída das mercadorias do território aduaneiro da União (TAU), para um país terceiro.

No âmbito da DSS, a estância aduaneira de saída pode ser:

- ✓ A estância aduaneira responsável pelo local por onde as mercadorias saem do TAU para um local de destino situado fora desse território.
- ✓ A estância aduaneira responsável pelo local em que as mercadorias são carregadas num porto marítimo para um navio que não está afeto a um serviço de linha regular para transporte para um destino situado fora do TAU.
- ✓ A estância aduaneira responsável pelo local em que as mercadorias são carregadas numa embarcação ou aeronave para um destino situado fora do TAU por via marítima ou aérea desde que a mercadoria não seja objeto de transbordo subsequente.

É composto pelo seguinte elemento:

1.2.1 Número de referência (E.D. 17 01 001 000)

Elemento do tipo alfanumérico 8 caracteres, onde, utilizando o código pertinente da União, é indicada a estância aduaneira nacional por onde está prevista a saída das mercadorias do território aduaneiro da União (TAU), para um país terceiro.

➢ Os códigos a preencher são validados na informação de referência no Portal da AT, que será disponibilizada aos operadores.

1.3 DECLARANTE (E.D. 13 05 000 000)

Grupo de dados destinado a indicar a identificação da pessoa que juridicamente assume a figura de declarante, que pode ser uma das seguintes:

- ✓ **Transportador** – atua em nome próprio e entrega a declaração;

[1] Nota introdutória n.º 10 do Anexo B do AD-CAU: "remessa expresso", um volume individual transportado através de um sistema integrado de recolha, transporte, desalfandegamento e entrega de remessas, acelerado e num prazo específico, bem como o rastreio constante da localização dos volumes e o seu controlo durante toda a duração do serviço

- ✓ **Expedidor** – atua em nome próprio e entrega a declaração;

- ✓ **Representante, na modalidade de representação indireta**[2], em que atua em nome próprio, mas por conta de outrem (expedidor ou transportador), **neste caso, o representante é identificado no ED Declarante**[3].

  Para se identificar por conta de quem está a atuar o representante (na modalidade de representação indireta), deve ser indicado no ED 12 02 008 000 (Código das Informações adicionais), um dos seguintes códigos:

  - E1RIE - representante do expedidor
  - E2RIT – representante do transportador.

Quando não há representação, este grupo de dados é preenchido pela pessoa que atua em nome próprio, que será ou o transportador ou o expedidor.

Quando há representação, este grupo de dados deve ser preenchido da seguinte forma:

- com os dados do representante, quando se trata da modalidade da representação indireta, pois o representante atua em nome próprio;

- com os dados do expedidor ou do transportador, quando se trata da modalidade de representação direta - pois neste caso o representante age em nome e por conta de outrem, pelo que tem de identificar no ED "Declarante" a pessoa que está a representar e que juridicamente assume a figura de declarante, dado que neste caso o representante age em nome e por conta ou do transportador ou do expedidor.

Nos termos do artigo 271.º, n.º 2 do CAU, a entrega da declaração sumária de saída cabe ao transportador. Todavia, não obstante as obrigações do transportador, a declaração sumária de saída pode ser entregue pelo expedidor.

Declarante: a pessoa que entrega uma declaração aduaneira ou a pessoa em cujo nome é entregue essa declaração – Vide ponto 15) do artigo 5.º do CAU.

Importa referir que nos termos do artigo 18.º do CAU:

- ✓ Qualquer pessoa pode designar um representante aduaneiro. Essa representação pode ser direta, caso em que o representante aduaneiro age em nome e por conta de outrem, ou indireta, caso em que o representante age em nome próprio, mas por conta de outrem.
- ✓ O representante aduaneiro deve estar estabelecido no território aduaneiro da União.
- ✓ Salvo disposição em contrário, essa exigência é dispensada se o representante aduaneiro agir por conta de pessoas que não são obrigadas a estar estabelecidas no território aduaneiro da União.

Este grupo é composto por 1 elemento:

1.3.1 Número de identificação (E.D. 13 05 017 000)

Elemento do tipo alfanumérico até 17 caracteres, onde é indicado o número de identificação EORI do declarante.

No seu preenchimento deve ter-se em conta o seguinte:

- ✓ Este elemento é de preenchimento obrigatório, onde deve ser indicado o n.º EORI ou um número de identificação. Este último número só pode ser usado por pessoas singulares ou coletivas não-PT que não sejam operadores económicos. Uma pessoa singular/coletiva que não seja um operador económico e que apenas ocasionalmente entregue uma declaração aduaneira não tem que obter o n.º EORI (Artigo 6.º/ n.º 2 do AD-CAU), mas tem que indicar na declaração o seu n.º de identificação civil, por força da sua obrigatoriedade no Anexo B do AD-CAU. Em Portugal será sempre atribuído EORI a todas pessoas, mesmo que não sejam operadores económicos.

[2] Nos termos da 2.ª parte, do 2.º parágrafo, do n.º 1 do artigo 18.º do CAU.
[3] Por força das especificações funcionais do AES e dos demais sistemas aduaneiros CAU.

- ✓ Sempre que a uma pessoa seja atribuído um n.º EORI, essa pessoa deve identificar-se com esse número.

1.4 REPRESENTANTE (E.D. 13 06 000 000)

Este grupo de dados destina-se a indicar, quando for caso disso, o representante nomeado para o efeito pelo transportador (GD 13 12 000 000) ou pelo expedidor (GD 13 02 000 000). Corresponderá, assim, à pessoa que está a apresentar a declaração aduaneira em nome e por conta de outrem (representação direta[4]).

- ➢ Este grupo só existe se o expedidor ou o transportador utilizar um representante para atuar em representação direta. Consequentemente, sempre que a apresentação/envio da declaração seja efetuada pelo expedidor (pessoa identificada no grupo de dados 13 02 000 000) ou pelo transportador (pessoa identificada no grupo de dados 13 12 000 000), ou por um representante (na modalidade de representação indireta), este grupo não pode existir.

- ➢ Se os poderes de representação direta tiverem sido concedidos através de uma procuração casuística, ainda não registada automaticamente, tem de existir o código 9E08 (Procuração casuística) no subelemento 12 03 002 000 (Tipo de documento de suporte).

Se existir é composto por 2 elementos:

Os elementos são os seguintes:

1.4.1 Número de identificação (E.D. 13 06 017 000)

Elemento do tipo alfanumérico até 17 caracteres, onde é indicado o número de identificação do representante.

No seu preenchimento deve ter-se em conta o seguinte:

- ✓ O número de identificação a indicar tem de corresponder a um EORI válido.

- ✓ Este número de identificação não pode ser igual ao indicado no E.D. 13 05 017 000 (Número de identificação do declarante).

- ✓ Na tabela de representantes este número tem de estar associado ao n.º de identificação do transportador (13 12 017 000) ou do expedidor (13 02 017 000) ou, então, no subgrupo 12 02 000 000 (Informações adicionais) ao nível dos dados gerais tem de constar o código "**G1PRO**" (procuração global) no ED 12 02 008 000 (código).

1.4.2 Estatuto (E.D. 13 06 030 000)

Elemento do tipo numérico 1 dígito, onde é indicado o estatuto (tipo de representação) em que o representante atua, cujos códigos constam do Título II do Anexo B do AE-CAU:

2 – Representante, em representação direta na aceção do artigo 18.º, n.º 1, do CAU

3 – Representante, em representação indireta na aceção do artigo 18.º, n.º 1, do CAU,

Neste E.D. apenas pode ser indicado o valor "2 – representação direta" já que o representante atua em nome e por conta de outrem, assim, quando o ED 13 06 000 000 é preenchido pelo operador, o sistema preenche automaticamente o ED Declarante com os dados do expedidor ou do transportador, já que juridicamente o declarante é o expedidor ou o transportador, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º do CAU.
Já quando se trata de um representante que atua em nome próprio, por conta de outrem, (modalidade de representação indireta), este representante é juridicamente o declarante, por isso o representante constará

[4] Nos termos da 1.ª parte, do 2.º parágrafo, do n.º 1 do artigo 18.º do CAU

apenas do ED 13 05 000 000 (Declarante) e será obviamente distinto do expedidor ou do transportador. Neste tipo de representação (indireta) não será utilizado o GD 13 06 000 000 (Representante).

Nesta situação, se os poderes de representação direta tiverem sido concedidos através de uma procuração casuística, tem de existir o código 9E08 (Procuração casuística) no subelemento 12 03 001 000.

1.5 REMESSA

Este subgrupo de dados destina-se a conter dados gerais respeitantes à totalidade das mercadorias cobertas por um contrato de transporte emitido por um transportador e uma parte contratante direta.

É constituído por 3 elementos e 13 subgrupos.

Os elementos são os seguintes e só podem ter uma ocorrência:

1.5.1 Indicador de contentor (E.D. 19 01 000 000)

Elemento do tipo numérico 1 dígito**,** onde se indica a situação presumível na passagem da fronteira externa da União, com base nas informações disponíveis aquando do cumprimento das formalidades de saída, utilizando o código pertinente da União.

No seu preenchimento deve ter-se em consideração:

• Este elemento não pode existir se o ED 11 04 000 000 (Indicador de circunstâncias específicas) for igual a A20 – DSS remessa expresso. Nos restantes casos o seu preenchimento é obrigatório.

• Se utilizado, este E.D. só pode assumir um dos seguintes valores:

0 – Não (Mercadorias não transportadas em contentores);

1 – Sim (Mercadorias transportadas em contentores).

• Se este elemento não for fornecido, então o Grupo de Dados "Equipamento de Transporte" não pode existir.

1.5.2 Massa bruta (E.D. 18 04 000 000)

Elemento do tipo numérico até 16,6 dígitos**,** onde é indicada a massa bruta correspondente ao peso das mercadorias abrangidas por todas as adições, incluindo as embalagens, mas excluindo o equipamento do transportador.

O seu preenchimento obedece às seguintes regras:

➢ Quando a massa bruta for superior a 1 kg e contiver uma fração de unidade (kg), pode arredondar-se do seguinte modo:

- de 0,001 a 0,499: arredondamento para a unidade inferior (kg)
- de 0,5 a 0,999: arredondamento para a unidade superior (kg)

➢ Se a massa bruta for inferior a 1 kg, deve ser indicada sob a forma de «0» seguida de um número de casas decimais até 6, rejeitando todos os «0» no final da quantidade (por exemplo, «0,123» para uma embalagem de 123 gramas, «0,00304» para uma embalagem de 3 gramas e 40 miligramas ou 0,000654 para uma embalagem de 654 miligramas).

➢ Se o valor começar por zero (0) e forem indicados zero (0) no final da quantidade estes devem ser desprezados (ex. 0, 000654~~000~~).

➢ Este E.D. só pode existir a este nível, se na DSS existir mais do que uma adição, isto é, mais do que um ED 11 03 000 000 (Nº da adição) do grupo de dados “Adição de mercadorias”. Se apenas existir uma adição deve ser dado ao nível da adição.

➢ Se este E.D. existir a este nível e ao nível da adição, então o valor indicado a este nível tem de ser maior ou igual que o somatório dos valores indicados ao nível da adição.

1.5.3 Número de referência/NRUR (E.D. 12 08 000 000)

Elemento do tipo alfanumérico até 35 caracteres, onde pode ser indicado, caso o declarante assim o entender, o número de referência atribuído no plano comercial à remessa em causa. Pode ser indicado sob a forma do número de referência comercial único atribuído à remessa em causa pela pessoa interessada na mesma, assumindo, neste caso, a forma de códigos da OMA (ISO15459) ou equivalente.

No caso deste E.D. ser utilizado, então no seu preenchimento deve ter-se em conta que:

➢ Pode ser dado a este nível ou ao nível das adições, contudo, não pode existir em simultâneo.

➢ Se apenas existir uma adição esta informação deve ser dada a este nível e não ao nível da adição.

➢ Se o E.D. 11 04 000 000 (Indicador de circunstâncias específicas) = a A20, então este elemento não pode existir nem a este nível, nem ao nível da adição.

Os subgrupos são os seguintes:

1.5.4 TRANSPORTADOR (E.D. 13 12 000 000)

Este subgrupo de dados destina-se a conter a identificação do transportador.

Entende-se por **Transportador** no contexto da saída, a pessoa que retira as mercadorias do TAU ou que assume a responsabilidade pelo transporte das mercadorias para fora desse território. Todavia:

a) No caso do transporte combinado, em que o meio de transporte ativo que sai do território aduaneiro da União serve unicamente para transportar um outro meio de transporte que, após a chegada do meio de transporte ativo ao seu destino, circula pelos seus próprios meios como meio de transporte ativo, entende-se por "transportador" a pessoa que opera o meio de transporte que, após ter saído do território aduaneiro da União e ter chegado ao seu destino, se move por si próprio;
b) No caso do tráfego marítimo ou aéreo em que vigore um acordo de partilha ou contratação de embarcações, entende-se por "transportador" a pessoa que assina um contrato e que emite um conhecimento de embarque ou carta de porte aéreo para o transporte efetivo das mercadorias para fora do território aduaneiro da União.

É constituído por um elemento:

1.5.4.1 Número de identificação (E.D. 13 12 017 000)

Elemento do tipo alfanumérico até 17 caracteres, onde deve ser indicado, onde deve ser indicado o número de identificação da pessoa em causa.

- ✓ O n.º de identificação a indicar tem de corresponder a um n.º EORI ou TCUIN válido.

1.5.5 EXPEDIDOR (E.D. 13 02 000 000)

Este subgrupo de dados destina-se a conter a identificação da pessoa que expede as mercadorias de acordo com o estipulado no contrato de transporte pela pessoa que solicitou esse transporte.

No preenchimento deste E.D. deve ter-se em consideração o seguinte:

➢ Quando a informação exista a este nível (apenas existir um expedidor para a totalidade da remessa), ela não pode ser fornecida ao nível da adição. No caso de existir ao nível da adição, o E.D. 13 02 017 000 (Nº de identificação do expedidor) tem de ser diferente em pelo menos uma das restantes adições.

É composto por dois elementos e 1 subgrupo.

Os elementos são:

1.5.5.1 Número de identificação (E.D. 13 02 017 000)

Elemento do tipo alfanumérico até 17 caracteres, onde deve ser indicado o número de identificação da pessoa em causa.

Se preenchido, este E.D. tem que corresponder a um EORI ou a um TCUIN válido.

1.5.5.2 Nome (E.D. 13 02 016 000)

Elemento do tipo alfanumérico até 70 caracteres, destinado à indicação do nome completo ou a designação social do expedidor.

Deve ter-se em consideração o seguinte:

✓ Este elemento **não deve ser preenchido** se o número de identificação do operador respeitar a um número de identificação EORI ou TCUIN, sendo a sua inscrição assegurada de forma automática.

✓ Caso contrário o seu preenchimento é obrigatório.

O subgrupo é o seguinte:

1.5.5.3 Endereço (E.D. 13 02 018 000)

Este subgrupo destina-se a conter o endereço da pessoa identificada no E.D. 13 02 017 000.

- Sempre que o número de identificação do expedidor respeitar a um número de identificação EORI ou TCUIN este E.D **não deve ser preenchido**, pois a sua inscrição é assegurada de forma automática.

- Nos casos em que não for indicado o número EORI ou TCUIN do expedidor, **é obrigatória** a sua indicação.

Se existir é composto pelos seguintes elementos:

1.5.5.3.1 Rua e número (E.D. 13 02 018 019)

Elemento do tipo alfanumérico até 70 caracteres, destinado a indicar a rua e número do endereço do expedidor.

1.5.5.3.2 Código postal (E.D. 13 02 018 021)

Elemento do tipo alfanumérico até 17 caracteres, destinado a indicar o código postal correspondente à rua e número indicados no ED 13 02 018 019.

1.5.5.3.3 Localidade (E.D. 13 02 018 022)

Elemento do tipo alfanumérico até 35 caracteres, destinado à indicação da localidade a que pertence o endereço do expedidor.

1.5.5.3.4 País (13 02 018 020)

Elemento do tipo alfabético 2 caracteres, destinado a indicar o país a que pertence o endereço do expedidor.

✓ Os códigos a preencher são validados na informação de referência no Portal da AT, que será disponibilizada aos operadores.

1.5.6 DESTINATÁRIO (E.D. 13 03 000 000)

Este subgrupo de dados destina-se a conter a identificação da pessoa a quem as mercadorias se destinam a ser entregues (para quem forem efetivamente expedidas), no caso de existir apenas um único destinatário. Existindo mais do que um destinatário, a informação deve ser dada ao nível da adição.

No seu preenchimento deve ter-se em consideração o seguinte:

✓ Esta informação pode ser dada a este nível ou ao nível da adição, contudo, os dois níveis não podem existir em simultâneo. No caso de existir ao nível da adição então a identificação indicada no ED 13 03 017 000 (Nº de identificação do destinatário) não podem ser todas iguais, isto é, pelo menos uma tem de ser diferente dos restantes.

✓ Se existir um código de informação adicional (12 02 008 000) igual a 30600 (conhecimento emitido à ordem, no qual o destinatário é desconhecido) ao nível geral ou ao nível das adições, então este subgrupo de dados não deve existir nem ao nível dos dados gerais nem ao nível da adição em que o código 30600 foi inserido.

Se existir é composto por dois elementos e 1 subgrupo.

Os elementos são:

1.5.6.1 Número de identificação (E.D. 13 03 017 000)

Elemento do tipo alfanumérico até 17 caracteres, onde é indicado o número de identificação da pessoa em causa.

• Se preenchido, este E.D. tem que corresponder a um EORI ou a um TCUIN válido.

Se apenas existir uma adição, o ED 13 03 017 000 (N.º de identificação do destinatário) deve ser dado ao nível dos dados gerais e não ao nível da adição.

1.5.6.2 Nome (E.D. 13 03 016 000)

Elemento do tipo alfanumérico até 70 caracteres, destinado a indicar o nome completo ou a designação social do destinatário.

Deve ter-se em consideração o seguinte:

✓ Este elemento **não deve ser preenchido** se o número de identificação do operador respeitar a um número de identificação EORI ou TCUIN, sendo a sua inscrição assegurada de forma automática.

✓ Caso contrário o seu preenchimento é obrigatório.

O subgrupo é o seguinte:

1.5.6.3 Endereço (E.D. 13 03 018 000)

Subgrupo destinado a conter o endereço da pessoa em causa.

- Sempre que o número de identificação do destinatário respeitar a um número de identificação EORI ou TCUIN este E.D **não deve ser preenchido**, pois a sua inscrição é assegurada de forma automática.

- Nos casos em que não for indicado o número EORI ou TCUIN do destinatário, **é obrigatória** a sua indicação.

Se existir é composto pelos seguintes elementos:

1.5.6.3.1 Rua e número (E.D. 13 03 018 019)

Elemento obrigatório do tipo alfanumérico até 70 caracteres, destinado à indicação da rua e número do endereço do destinatário.

1.5.6.3.2 Código postal (13 03 018 021)

Elemento do tipo alfanumérico até 17 caracteres, destinado à indicação do código postal correspondente à rua e número indicados no ED 13 03 018 019.

1.5.6.3.3 Localidade (13 03 018 022)

Elemento do tipo alfanumérico até 35 caracteres, destinado à indicação da localidade a que pertence o endereço do destinatário.

1.5.6.3.4 País (13 03 018 020)

Elemento obrigatório, do tipo alfabético 2 caracteres, destinado à indicação do país a que pertence o endereço do destinatário.

✓ Os códigos a preencher são validados na informação de referência no Portal da AT, que será disponibilizada aos operadores.

1.5.7 OUTROS INTERVENIENTES NA CADEIA LOGÍSTICA (E.D. 13 14 000 000)

Subgrupo de dados destinado a conter a identificação dos operadores económicos adicionais que intervêm na cadeia logística, que possuem o estatuto de AEO, a fim de demonstrar o grau de segurança da cadeia logística.

- Esta informação pode ser dada ao nível dos dados gerais e/ou ao nível da adição. A informação dada ao nível dos dados gerais tem de ser diferente da dada ao nível da adição.

É composto pelos seguintes elementos:

1.5.7.1 Número de sequência

É um E.D. do tipo numérico até 5 dígitos, onde se numera sequencialmente cada uma das ocorrências do subgrupo, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

1.5.7.2 Função (E.D. 13 14 031 000)

Elemento do tipo alfabético até 3 caracteres onde se especifica a função do OE na cadeia logística.

- Os códigos a preencher são validados na informação de referência no Portal da AT, que será disponibilizada aos operadores.

- O mesmo código de função não pode ser fornecido ao nível da adição e ao nível dos dados gerais.

1.5.7.3 Número de identificação (E.D. 13 14 017 000)

Elemento do tipo alfanumérico até 17 caracteres, onde é indicado o EORI ou o número de identificação único atribuído a um operador económico de um país terceiro.

No preenchimento deste E.D. deve ter-se em consideração o seguinte:

- Este número tem que corresponder a um EORI ou a um n.º TCUIN válido.
- Este número de identificação tem de ser diferente do que consta no ED 13 05 017 000 (N.º de identificação do declarante), no ED 13 06 017 000 (N.º de identificação do representante), no ED 13 02 017 000 (N.º de identificação do expedidor), no ED 13 03 017 000 (N.º de identificação do destinatário) e no ED 13 12 017 000 (N.º de identificação do transportador).

1.5.8 EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE (E.D.19 07 000 000)

Subgrupo de dados onde devem ser fornecidas as informações respeitantes a contentores selados ou não selados ou a informação respeitante a mercadorias não contentorizadas, mas seladas (exemplo: mercadorias seladas transportadas em camião). As mercadorias não contentorizadas e não seladas não devem ser tratadas no âmbito deste subgrupo.

No seu preenchimento deve ter-se em consideração o seguinte:

- Se o elemento indicador de contentor (19 01 000 000) existir e se o seu valor for igual a 1 então este GD 19 07 000 000 (Equipamento de transporte) tem de existir e ter pelo menos uma ocorrência. Se o elemento indicador de contentor (19 01 000 000) não existir, então este grupo também não pode ser preenchido.

- Se existir o ED 11 04 000 000 (indicador de circunstâncias específicas), então este subgrupo de dados não pode existir.

Se existir, é composto por 3 elementos e dois subgrupos.

Os elementos são os seguintes:

1.5.8.1 Número de sequência

É um E.D. do tipo numérico até 5 dígitos, onde se numera sequencialmente cada uma das ocorrências do subgrupo, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

1.5.8.2 Número de identificação do contentor (E.D. 19 07 063 000)

Elemento de dados do tipo alfanumérico até 17 caracteres, que deverá ser preenchido se o ED 19 01 000 000 (indicador de contentor) existir e o seu valor for igual a 1, e onde devem ser indicadas as seguintes informações:

1. Marcas (letras e/ou números) que identifiquem o contentor.
2. Se for caso disso, para os contentores abrangidos pela norma ISO 6346, deve ser igualmente facultado o identificador (prefixo) atribuído pelo Instituto Internacional de Contentores e de Transporte Intermodal (IIC), para além dos números de identificação dos contentores.
3. Para as caixas móveis e os semirreboques, deve ser utilizado o código UCI (unidades de carregamento intermodais), introduzido pela norma europeia EN 13044.

NOTAS:

• No que respeita aos modos de transporte exceto o transporte aéreo, entende-se por contentor uma caixa especial para o transporte de carga, reforçada e empilhável, e que permite movimentações horizontais ou verticais.

• No que respeita ao transporte aéreo, entende-se por contentor uma caixa especial para o transporte de carga, reforçada, e que permite movimentações horizontais ou verticais.

• No contexto deste elemento de dados, consideram-se como contentores as caixas móveis e os semirreboques utilizados para o transporte rodoviário e ferroviário.

1.5.8.3 Número de selos (E.D. 19 10 068 000)

Elemento de dados do tipo numérico até 4 dígitos, onde deve ser indicado o número de selos apostos no equipamento de transporte, podendo ser indicado o zero.

No seu preenchimento, deve ter-se em consideração o seguinte:

➢ O zero é um numero válido.

➢ Se preenchido, este E.D. 19 10 068 000 (Número de selos) tem de ser igual ao número máximo do número de sequência associado ao E.D. 19 10 015 000 (Identificador dos selos).

➢ Se o E.D. 19 07 063 000 (Número de identificação do contentor) não estiver preenchido então neste ED o zero não pode ser considerado como um número válido [porque o GD Equipamento de transporte (19 07 000 000) existe, mesmo quando não há contentor, mas as mercadorias encontram-se seladas].

Os dois subgrupos são os seguintes:

1.5.8.4 Selos (E.D. 19 10 000 000)

Este subgrupo de dados destina-se a conter os números de identificação dos selos apostos no equipamento de transporte, quando aplicável.

➢ Se o E.D. 19 10 068 000 (Número de selos) for maior que zero, então este GD 19 10 000 000 (Selos) tem de ser preenchido, caso contrário não pode estar presente.

É composto por 2 elementos:

1.5.8.4.1 Número de sequência

É um E.D. do tipo numérico até 5 dígitos, onde se numera sequencialmente cada uma das ocorrências do subgrupo, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

1.5.8.4.2 Identificador (E.D. 19 10 015 000)

Elemento de dados do tipo alfanumérico até 20 caracteres, onde se identificam os selos apostos no equipamento de transporte.

1.5.8.5 Referência das mercadorias

Neste subgrupo deve ser indicado o n.º da adição respetiva correspondente à mercadoria que se encontra acondicionada no contentor em causa e/ou o n.º da adição respetiva correspondente à mercadoria selada ainda que podendo ou não encontrar-se contentorizada (quando se trata apenas de volume(s) selado(s)).

- Se existir o subgrupo 19 07 000 000 (Equipamento de transporte) e só tiver uma ocorrência e o ED 19 07 063 000 (Número de identificação do contentor) estiver preenchido, então o subgrupo "Referência das mercadorias" é facultativo, caso contrário é obrigatório.

- Se todas as mercadorias estiverem acondicionadas num só contentor, o GD "Referência das mercadorias" pode não existir. Caso contrário todas as adições de mercadorias acondicionadas no contentor (se existir) têm de ser referidas. As adições de mercadorias relacionadas com a informação dos selos (se existir) têm também de ser declaradas.

É composto por dois elementos:

1.5.8.5.1 Número de sequência

É um E.D. do tipo numérico até 5 dígitos, onde se numera sequencialmente cada uma das ocorrências do subgrupo, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

1.5.8.5.2 Referência das mercadorias (N.º da adição) (E.D. 19 07 044 000)

Elemento de dados do tipo numérico até 5 dígitos, onde, para cada contentor, se indica o(s) número(s) da adição das mercadorias transportadas neste contentor.

✓ Este número respeita ao n.º da adição da declaração que está a ser processada onde são fornecidas as informações relativas à mercadoria em causa.

✓ O número indicado tem de corresponder a um número de adição existente ao nível da declaração (11 03 000 000 – Número da adição).

✓ Só podem ser indicadas 999 adições, apesar do formato definido para o E.D. ser n..5.

1.5.9 LOCALIZAÇÃO DAS MERCADORIAS (E.D. 16 15 000 000)

Neste E.D. deve ser indicado, segundo os códigos previstos, o local onde as mercadorias podem ser examinadas. O local deve ser suficientemente preciso para permitir às autoridades aduaneiras proceder a um controlo físico das mercadorias.

É composto por 4 elementos e 3 subgrupos.

Os elementos a considerar são:

1.5.9.1 Tipo de localização (E.D. 16 15 045 000)

Elemento do tipo alfabético 1 caracter, onde se caracteriza, de forma codificada, o tipo de local onde a mercadoria pode ser examinada.

- Os códigos a preencher são validados na informação de referência no Portal da AT, que será disponibilizada aos operadores.

Os códigos possíveis são:

A – Localizações designadas

Os locais que foram designados, de uma forma geral ou pontual, pela administração aduaneira para efeitos do ato de apresentação das mercadorias à alfândega nos termos do artigo 139.º do CAU, por exemplo, os denominados "cais livres".

B – Locais autorizados

Os locais para os quais foi emitida uma autorização, que lhes confere determinado "estatuto", por exemplo, armazéns de depósito temporário, armazéns de exportação, locais para realização de operações de aperfeiçoamento ativo.

C – Locais aprovados

Os locais que, a pedido do interessado, pontualmente, são previamente aprovados para efeitos do ato de apresentação das mercadorias à alfândega, por exemplo, instalações de fornecedores, no caso de estar em causa a emissão de CCE.

D – Outros (situações que não se enquadrem nas três anteriores)

Os locais que não se enquadrem em nenhuma das definições anteriores, por exemplo locais que se destinam a ser, eventualmente, autorizados no âmbito de determinadas autorizações em que é necessário estabelecer o local onde as mercadorias são sujeitas a um regime aduaneiro ou objeto de determinadas operações.

No seu preenchimento deve ter-se em consideração o seguinte:

✓ Se forem utilizados os códigos A (Localizações designadas), C (Locais aprovados) ou D (Outros) então no E.D. 16 15 046 000 (Qualificador de identificação) não pode constar o código Y (Número de autorização).

✓ Se for utilizado o código B (Locais autorizados), então o E.D. 16 15 046 000 (Qualificador de identificação) tem de ser preenchido com o código Y (Número de autorização).

1.5.9.2 Qualificador de identificação (E.D. 16 15 046 000)

Elemento do tipo alfabético 1 caracter, onde deve ser indicado o código correspondente para a identificação do local. Com base no qualificador utilizado, apenas deve ser fornecido o identificador pertinente.

Os códigos a preencher são validados na informação de referência no Portal da AT, que será disponibilizada aos operadores. Os códigos possíveis são:

T – Quando for um código postal

U – UN/LOCODE

V – Código de estância aduaneira

W – Coordenador GPS

X – EORI

Y – Número de autorização

Z – Texto livre

➢ Na fase inicial, podem ser utilizados apenas os códigos **V** (Código de estância aduaneira), **Y** (Número de autorização) ou **Z** (Texto livre).

Assim:

• Se E.D. 16 15 045 000 = B (Local autorizado), então este qualificador tem de ser obrigatoriamente = Y (Nº de autorização);

• Se E.D. 16 15 045 000= A (Local designado), então este qualificador não pode ser = Y, podendo assumir os valores V (Identificador da EA) ou Z (Texto Livre - endereço);

• Se E.D. 16 15 045 000= C (Local aprovado) ou D (Outros), então este qualificador tem de ser obrigatoriamente = Z (texto livre).

1.5.9.3 Número da autorização (E.D. 16 15 052 000)

Elemento do tipo alfanumérico até 35 caracteres, onde deve ser indicado o número da autorização correspondente ao local em causa.

• Este E.D. só é preenchido se o E.D. 16 15 046 000 (Qualificador de identificação) contiver o código Y (Número de autorização), caso contrário não pode ser utilizado. Se preenchido, então os subgrupos que integram este subgrupo não podem existir.

1.5.9.4 Identificador adicional (E.D. 16 15 053 000)

Elemento do tipo alfanumérico até 4 caracteres, onde, se for caso disso, por existirem vários locais associados ao código fornecido no ED 16 15 052 000 (Número da autorização) tenha de se especificar neste ED qual é efetivamente a localização da mercadoria. Numa primeira fase, não será utilizado nacionalmente.

Os subgrupos são:

1.5.9.5 Estância aduaneira (E.D. 16 15 047 000)

Subgrupo onde deve ser indicado o código da estância aduaneira onde as mercadorias estão disponíveis para posterior controlo aduaneiro.

• O preenchimento deste elemento é obrigatório se no Qualificador de identificação (16 15 046 000) constar o código V (Código de estância aduaneira), caso contrário não pode ser preenchido.

• Se este subgrupo existir, então não pode existir mais nenhum subgrupo que integra este subgrupo, nem os elementos 16 15 052 000 (Número da autorização) e16 15 053 000 (Identificador adicional)

Se existir é composto pelo elemento:

1.5.9.5.1 Número de referência (E.D. 16 15 047 001)

Elemento do tipo alfanumérico 8 caracteres, onde se indica o código da estância aduaneira em causa.

➢ Os códigos a preencher são validados na informação de referência no Portal da AT, que será disponibilizada aos operadores

➢ Em regra, este E.D. deve ser igual ao indicado no E.D. 17 01 001 000 (Número de referência da estância aduaneira de saída).

1.5.9.6 Endereço (E.D. 16 15 018 000)

Subgrupo onde se identifica, quando for caso disso, o endereço correspondente ao local onde as mercadorias estão disponíveis para posterior controlo aduaneiro.

• Este subgrupo só poderá existir se o E.D. 16 15 046 000 (Qualificador de identificação) contiver o código Z (Texto livre), caso contrário não pode existir.

Se existir é composto pelos seguintes elementos:

1.5.9.6.1 Rua e número (E.D. 16 15 018 019)

Elemento do tipo alfanumérico até 70 caracteres, destinado a indicar a rua e número do endereço do local onde as mercadorias estão disponíveis para posterior controlo aduaneiro.

1.5.9.6.2 Código postal (E.D. 16 15 018 021)

Elemento do tipo alfanumérico até 17 caracteres, destinado a indicar o código postal correspondente à rua e número indicados no ED 16 15 018 019.

1.5.9.6.3 Localidade (E.D. 16 15 018 022)

Elemento do tipo alfanumérico até 35 caracteres, destinado a indicar a localidade a que pertence o endereço em causa.

1.5.9.6.4 País (E.D. 16 15 018 020)

Elemento do tipo alfabético 2 caracteres, destinado a indicar o código do país a que pertence o endereço do operador.

• Os códigos a preencher são validados na informação de referência no Portal da AT, que será disponibilizada aos operadores.

1.5.9.7 Pessoa de contacto (E.D. 16 15 074 000)

Subgrupo onde, se o operador assim o entender, poderá fornecer os elementos que permitam identificar a pessoa que pode ser contactada em caso de necessidade.

Esta informação é apenas para efeitos da necessidade de um eventual contacto, não existindo quaisquer responsabilidades legais para a pessoa identificada.

• Este elemento não pode existir se no Qualificador de identificação (16 15 046 000) constar o código V (Código de estância aduaneira), nos restantes é facultativo.

É composto pelos seguintes elementos:

1.5.9.7.1 Nome (E.D. 16 15 074 016)

Elemento do tipo alfanumérico até 70 caracteres, destinado a indicar o nome da pessoa que deve ser contactada se necessário.

1.5.9.7.2 Número de telefone (E.D. 16 15 074 075)

Elemento do tipo alfanumérico até 35 caracteres, destinado a indicar o número de telefone da pessoa cujo nome consta do ED 16 15 074 016.

1.5.9.7.3 Endereço eletrónico (E.D. 16 15 074 076)

Elemento do tipo alfanumérico até 256 caracteres, destinado a indicar o endereço eletrónico da pessoa de contacto.

1.5.10 PAÍSES DA ROTA DA REMESSA (E.D. 16 12 000 000)

Subgrupo onde se indica, se for caso disso, e conforme a situação:

- os países – tendo em conta o país de destino – por onde a remessa irá passar;
- país de destino final.

No âmbito da coluna A2 (DSS – remessas expresso) apenas deve ser fornecido o país de destino final das mercadorias.

✓ Este subgrupo só pode ter uma ocorrência se o ED 11 04 000 000 (Indicador de circunstâncias específicas) (coluna A2) estiver preenchido.

Se existir é composto pelos seguintes elementos:

1.5.10.1 Número de sequência

É um E.D. do tipo numérico até 5 dígitos, onde se numera sequencialmente cada uma das ocorrências do subgrupo, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

1.5.10.2 País (E.D. 16 12 020 000)

Elemento do tipo alfabético 2 caracteres, destinado a indicar o(s) país(es) pertinente(s) na sequência correta da rota da remessa.

• Os códigos a preencher são validados na informação de referência no Portal da AT, que será disponibilizada aos operadores.

1.5.11 DOCUMENTOS PRECEDENTES (E.D. 12 01 000 000)

Este subgrupo de dados destina-se indicar os documentos precedentes. Assim, deve ser indicada:

- A referência ao depósito temporário (número da declaração de depósito temporário) a que as mercadorias foram sujeitas e/ou

- A declaração aduaneira de exportação, caso se trate da entrega de uma DSS após a mercadoria ter sido declarada para exportação.

✓ Este grupo pode existir a este nível e/ou ao nível da adição. A este nível se o documento for comum a todas as adições e ao nível da adição quando especifico da adição em causa. Contudo o E.D. 12 01 001 000 (Número de referência do documento precedente) não pode ser igual nos dois níveis.

Se existir é composto pelos seguintes elementos:

1.5.11.1 Número de sequência

É um E.D do tipo numérico até 5 dígitos, onde se numera sequencialmente cada uma das ocorrências do subgrupo, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

1.5.11.2 Tipo (E.D. 12 01 002 000)

Elemento do tipo alfanumérico 4 caracteres, onde deve ser indicado, utilizando os códigos da União (alfabético 1 caracter + alfanumérico 3) ou os códigos nacionais (numérico 1 digito + alfanumérico 3) previstos para esse efeito, o(s) tipo(s) de documento precedente que se pretende identificar.

✓ A lista dos documentos e os respetivos códigos constam da base de dados TARIC.

✓Sempre que exista um dos seguintes códigos, os mesmos devem ser declarados neste ED: N955, NMRN, N337, N740, N741, N820, N821, N822 e N830.

1.5.11.3 Número de referência (E.D. 12 01 001 000)

Elemento do tipo alfanumérico até 70 caracteres, destinado a identificar o documento tipificado no elemento anterior, devendo corresponder ao seu número de identificação ou a uma referência reconhecível do documento.

✓ Neste âmbito deve ser indicada a referência ao depósito temporário da declaração de depósito temporário a que as mercadorias foram sujeitas.

➢ Neste E.D., o valor 0 (zero) é um número válido nos seguintes casos:

- Quando o documento não contiver número, não será preenchido com um número fictício;
- O tamanho do número do documento excede os 70 carateres permitidos (i.e., o nº não será cortado/abreviado).

➢ Se no E.D. 12 01 002 000 (Tipo de documentos precedentes) constar um código "**NMRN**" referente a documentos precedentes que tenham sido tramitados nos novos sistemas aduaneiros CAU, então este elemento tem de respeitar a estrutura estabelecida para o MRN, isto é, a sua dimensão tem de ser igual a an18 com a estrutura (n2+a2+an12+a1+an1), em que:

n2 = aos dois últimos dígitos do ano da aceitação formal da declaração (AA);

a2 = ao identificador do país onde a declaração/prova do estatuto aduaneiro das mercadorias UE/notificação é apresentada (código de país alfabético 2)

an12 = ao identificador único de mensagem por ano e país (da responsabilidade das administrações nacionais, embora cada mensagem manuseada num dado ano no país em causa deva ter um número único em relação ao procedimento em causa)

a1 = ao identificador do procedimento, que pode assumir um dos seguintes códigos: A, B, C, D, E, J, K, L, M, P, R, S, T, U, V, W, Z

an1 = Dígito de controlo

Descodificação das letras:
A – Apenas declaração de Exportação
B – DSS e de Exportação
C – DSS
D – NR
E – Expedição, declarações CO
J – Apenas declaração de trânsito

K – Declaração de trânsito e DSS
L – Declaração de trânsito e DSE
M – Declaração de trânsito e DSS e DSE
P – T2L ou equiparado
R – Apenas declaração de importação
S – Declaração de importação e DSE
T – DSE
U – DDT
V – Introdução, declaração CO
W – DDT e DSE
Z – Notificação de chegada

- ✓ O documento precedente pode ter outra estrutura, quando a declaração aduaneira é entregue em suporte de papel, ao abrigo do plano de contingência.

1.5.12 DOCUMENTOS DE SUPORTE (E.D. 12 03 000 000)

Este subgrupo de dados tem de existir a este nível e/ou ao nível das adições e destina-se à identificação dos documentos, certificados da União, nacionais ou internacionais que devem ser apresentados em apoio da declaração.

É utilizado também para indicar, quando for caso disso, os pormenores relacionados com a imputação em relação às mercadorias declaradas na declaração em causa, relativamente às licenças de exportação e aos certificados. Neste caso e a este nível, a informação deve incluir a referência à autoridade que emite a licença ou o certificado em causa e a data de validade da licença ou do certificado.

✓ Ao nível da coluna A1 do anexo B (nota 3), este elemento é uma alternativa ao número de referência único da remessa/NRUR (E.D. 12 08 000 000), sempre que este não esteja disponível.

✓ Este elemento não é utilizado se o ED 11 04 000 000 (Indicador de circunstâncias específicas) = A20, nem a este nível, nem ao nível da adição. Caso contrário, é facultativo.

✓ Este subgrupo pode existir em simultâneo a este nível, se o(s) documento(s) respeitar(em) a todas as adições e ao nível da adição se algum documento apenas se aplicar a uma adição especifica. Neste caso o ED 12 03 001 000 (Número de referência dos documentos de suporte) indicado a este nível tem de ser diferente do indicado ao nível da(s) adição(ões) e vice-versa.

✓ Quando estiver em causa a necessidade de indicar um certificado gerido no âmbito do regime da exportação (sentido lato), a exigir em função do código pautal (a validar pelo SIGIP), a sua identificação deve ser dada no subgrupo 12 03 000 000 (Documentos de suporte) ao nível da adição e não a este nível, mesmo que só exista uma adição.

É composto pelos seguintes elementos:

1.5.12.1 Número de sequência

É um E.D do tipo numérico até 5 dígitos, onde se numera sequencialmente cada uma das ocorrências do subgrupo, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

1.5.12.2 Tipo (E.D. 12 03 002 000)

Elemento do tipo alfanumérico 4 caracteres, onde deve ser indicado, utilizando os códigos da União (alfabético 1 caracter + alfanumérico 3) ou os códigos nacionais (numérico 1 digito + alfanumérico 3) previstos para identificação de documentos, licenças ou certificados da União, internacionais ou nacionais, apresentados em apoio da declaração.

➢ Os códigos a indicar neste elemento têm de ser *obrigatoriamente idênticos à base de dados da TARIC respeitante a documentos/certificados*.

1.5.12.3 Número de referência (E.D. 12 03 001 000)

Elemento do tipo alfanumérico até 70 caracteres, onde deve ser indicado o(s) número(s) de referência do(s) documento(s) tipificado(s) no ED 12 03 002 000 (Tipo de documento de suporte).

A ter em consideração:

- O valor 0 (zero) é um nº válido nos seguintes casos:
  - Quando o documento não contiver número (i.e., não será preenchido com um número fictício);
  - O tamanho do número do documento excede os 70 carateres permitidos (i.e., o nº não será cortado/abreviado).
- Este elemento só pode ser utilizado se o ED 12 03 002 000 (Tipo de documento de suporte) estiver preenchido.

1.5.13 DOCUMENTOS DE TRANSPORTE (E.D. 12 05 000 000)

Neste subgrupo identifica(m)-se o(s) documento(s) de transporte que cobre(m) o transporte das mercadorias quando estas saem do território aduaneiro da União.

É composto pelos seguintes elementos:

1.5.13.1 Número de sequência

É um E.D do tipo numérico até 5 dígitos, onde se numera sequencialmente cada uma das ocorrências do subgrupo, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

1.5.13.2 Tipo (E.D. 12 05 002 000)

Elemento do tipo alfanumérico 4 caracteres, onde se indica o tipo de documento em causa, utilizando os códigos da União [alfabético 1 caracter + alfanumérico 3] ou os códigos nacionais [numérico 1 digito + alfanumérico 3] previstos para esse efeito.

✓ Os códigos a preencher são validados na informação de referência no Portal da AT, que será disponibilizada aos operadores.

1.5.13.3 Número de referência (E.D. 12 05 001 000)

Elemento do tipo alfanumérico até 70 caracteres, destinado a identificar o documento tipificado no elemento anterior, devendo corresponder ao seu número de identificação ou a uma referência reconhecível do documento.

- A ter em consideração:

  O valor 0 (zero) é um nº válido nos seguintes casos:

  - Quando o documento não contiver número (isto é, não será preenchido com um número fictício);
  - Quando o tamanho do número do documento excede os 70 carateres permitidos (i.e., o nº não será cortado/abreviado).

- Este elemento só pode ser utilizado se o ED 12 05 002 000 (Tipo de documento de transporte) estiver preenchido.

1.5.14 REFERÊNCIAS ADICIONAIS (E.D. 12 04 000 000)

Este subgrupo é destinado a conter a identificação de determinados detalhes requeridos por qualquer regra específica que tenha de ser mencionada e que não esteja coberta pela utilização dos subgrupos 12 03 000 000 (Documentos de suporte), 12 05 000 000 (Documentos de transporte) ou 12 02 000 000 (Informação adicional).

- Pode ser indicado ao nível dos dados gerais se a informação respeitar a todas as adições e ao nível da adição se alguma desta informação apenas se aplicar a adições especificas. Neste caso, se for fornecido, o ED

12 04 001 000 (Número de referência das referências adicionais) tem de ser diferente do indicado ao nível da(s) adição(ões) e vice-versa.

É composto pelos seguintes elementos:

1.5.14.1 Número de sequência

É um E.D do tipo numérico até 5 dígitos, onde se numera sequencialmente cada uma das ocorrências do subgrupo, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

1.5.14.2 Tipo (E.D. 12 04 002 000)

Elemento do tipo alfanumérico 4 caracteres, onde deve ser indicado, utilizando os códigos da União (alfabético 1 caracter + alfanumérico 3) ou os códigos nacionais (numérico 1 digito + alfanumérico 3) previstos para esse efeito, o tipo de referência em causa.

➢ Os códigos a indicar são validados na informação de referência no Portal da AT, que será disponibilizada aos operadores. Estes códigos constituem a base de dados da TARIC respeitante a documentos/certificados.

➢ Os códigos a indicar não devem ser iguais ao indicados nos elementos 12 01 002 000 (Tipo de documentos precedentes), 12 03 002 000 (Tipo de documentos de suporte) ou 12 05 002 000 (Tipo de documentos de transporte).

1.5.14.3 Número de referência (E.D. 12 04 001 000)

Elemento do tipo alfanumérico até 70 caracteres, onde deve ser indicado o(s) número(s) de referência do(s) documento(s) tipificado(s) no ED 12 04 002 000.

➢ A ter em consideração:

O valor 0 (zero) é um nº válido nos seguintes casos:

- Quando o número do documento é inexistente (i.e., não será preenchido com um número fictício);
- Quando o tamanho do número do documento excede os 70 carateres permitidos (i.e., o nº não será cortado/abreviado).

➢ Este elemento só pode ser utilizado se o ED 12 04 002 000 (Tipo de referências adicionais) estiver preenchido.

1.5.15 INFORMAÇÕES ADICIONAIS (E.D. 12 02 000 000)

Este subgrupo de dados pode ser utilizado sempre que a legislação da União exigir determinada informação e não especificar o grupo/subgrupo/elemento em que a mesma deve ser dada, por exemplo, quando for necessário um pedido específico.

Pode existir em simultâneo a este nível, se a informação respeitar a todas as adições, e ao nível da adição se alguma desta informação apenas se aplicar a adições especificas.

É constituído pelos seguintes elementos:

1.5.15.1 Número de sequência

É um E.D do tipo numérico até 5 dígitos, onde se numera sequencialmente cada uma das ocorrências do subgrupo, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

1.5.15.2 Código (E.D. 12 02 008 000)

Elemento do tipo alfanumérico 5 caracteres, destinado a identificar a informação adicional necessária para cada situação especifica, utilizando para o efeito códigos da União (numérico 1 digito + alfanumérico 4) e/ou códigos nacionais (alfabético 1 + alfanumérico 4).

➢ Os códigos a preencher são validados na informação de referência no Portal da AT, que será disponibilizada aos operadores.

No âmbito da DSS podem ser utilizados os seguintes códigos da União:

Códigos da União:

01000 – A bagagem pessoal dos agentes diplomáticos não está sujeita a inspeção

30600 – Situações em que o conhecimento está emitido à ordem, desconhecendo-se o destinatário

Códigos Nacionais

E0PCC – Ativado Plano de Contingência *Courriers*

E1RIE – Declarante está a agir em representação do Expedidor (modalidade de representação indireta)

E2RIT - Declarante está a agir em representação do Transportador (modalidade de representação indireta)

G1PRO – Procuração

➢ Se neste elemento constar o código 30600 (Situações em que o conhecimento está emitido à ordem, desconhecendo-se o destinatário), então não pode existir o grupo 13 03 000 000 (Destinatário).

1.5.15.3 Texto (E.D. 12 02 009 000)

Elemento do tipo alfanumérico até 512 caracteres, onde, se for caso disso, pode ser inserida a explicação associada ao código declarado no ED 12 02 008 000 (Código da informação adicional).

➢ Caso exista uma descrição do código indicado no E.D. 12 02 008 000 (Código da informação adicional), então este E.D. não deve ser fornecido pelo operador, assegurando o sistema de forma automática o seu preenchimento, caso contrário pode ser ou não utilizado.

1.5.16 DESPESAS DE TRANSPORTE (E.D. 14 02 000 000)

Este subgrupo de dados é destinado a indicar, de forma codificada, a forma como as despesas de transporte foram/serão pagas.

✓ Pode existir a este nível ou ao nível da adição, não podendo existir em simultâneo nos dois níveis.

✓ Se existir ao nível da adição, então os códigos não podem ser todos iguais, pelo menos um tem de ser diferente dos restantes.

Se existir é composto pelo seguinte elemento:

1.5.16.1 Método de pagamento (E.D. 14 02 038 000)

Elemento do tipo alfabético 1 caracter, onde se indica o código correspondente que especifica o método de pagamento das despesas de transporte.

• Os códigos a preencher são validados na informação de referência no Portal da AT, que será disponibilizada aos operadores.

2 ADIÇÕES – DADOS ESPECÍFICOS

Este nível de dados é destinado a conter os dados específicos das mercadorias a que os dados gerais da declaração sumária de saída respeitam.

É constituído por 1 grupo e 10 subgrupos:

- Adição de Mercadorias
  - Expedidor
  - Destinatário
  - Outros intervenientes na cadeia logística
  - Mercadoria
  - Volumes
  - Documentos precedentes
  - Documentos de suporte
  - Referências adicionais
  - Informações adicionais
  - Despesas de transporte

2.1 ADIÇÃO DE MERCADORIAS

Este grupo de dados é destinado a conter todos os elementos de dados especificamente associados à(s) mercadoria(s) a que respeita a declaração sumária de saída.

É constituído por 2 elementos que só podem ter uma ocorrência por adição, que são os seguintes:

2.1.1 Número da adição (E.D. 11 03 000 000)

Elemento de dado do tipo numérico até 5 dígitos, onde se indica o número de ordem da adição em causa em relação ao número total de adições incluídas a declarar.

- Cada adição é um número único, não podendo ser repetido. A numeração é sequencial, iniciando-se em 1 e sendo incrementado de 1 por cada nova adição.
- Só podem ser indicadas 999 adições, apesar do formato definido para o E.D. ser n..5.

2.1.2 Número de referência/NRUR (E.D. 12 08 000 000)

Elemento do tipo alfanumérico até 35 caracteres, onde, caso o declarante assim o entenda, pode ser indicado o número de referência atribuído no plano comercial à remessa em causa. Pode ser indicado sob a forma do número de referência comercial único atribuído à remessa em causa pela pessoa interessada na mesma, assumindo, neste caso, a forma de códigos da OMA (ISO15459) ou equivalente.

No preenchimento deste E.D. deve ter-se em consideração o seguinte:

- Se preenchido a este nível, então a informação que nele consta não pode ser igual em todas as adições, isto é, pelo menos numa das adições tem de ser diferente.
- Este elemento pode ser preenchido ao nível dos dados gerais ou ao nível das adições. Contudo, não pode existir em simultâneo, nos dois níveis.
- Se o ED 11 04 000 000 (Indicador de circunstâncias especificas) for igual a A20, então este elemento não pode existir nem ao nível dos dados gerais, nem ao nível da adição.

2.2 Expedidor (E.D. 13 02 000 000)

Este subgrupo de dados destina-se a conter a identificação da pessoa que expede as mercadorias de acordo com o estipulado no contrato de transporte pela pessoa que solicitou esse transporte, quando existir mais do que um expedidor.

- Se este elemento for dado a este nível, então não pode ser igual em todas as adições, isto é, pelo menos tem de ser diferente numa das adições.
- Este subgrupo pode ser preenchido a este nível ou ao nível dos dados gerais, não pode existir em simultâneo nos dois níveis. No caso de estar preenchido a este nível, então a identificação indicada

nos ED 13 02 017 000 (Nº de identificação do expedidor) não podem ser todas iguais, isto é, pelo menos, uma tem de ser diferente dos restantes.

É composto por dois elementos e 1 subgrupo.

Os elementos são:

2.2.1 Número de identificação (E.D. 13 02 017 000)

Elemento do tipo alfanumérico até 17 caracteres, onde deve ser indicado o número de identificação da pessoa em causa.

- Tem de corresponder a um EORI ou a um TCUIN válido.

2.2.2 Nome (E.D. 13 02 016 000)

Elemento do tipo alfanumérico até 70 caracteres, destinado à indicação do nome completo ou à designação social do expedidor.

No preenchimento deste E.D. deve ter-se em consideração o seguinte:

- Sempre que o número de identificação do expedidor respeitar a um número de identificação EORI ou TCUIN, este E.D **não deve ser preenchido**, pois a sua inscrição é assegurada de forma automática.

- Nos casos em que não for indicado o número EORI ou TCUIN do expedidor, **é obrigatória** a sua indicação.

O subgrupo é o seguinte:

2.2.3 Endereço (E.D. 13 02 018 000)

Este subgrupo destina-se a conter o endereço da pessoa identificada no E.D. 13 02 017 000.

- Sempre que o número de identificação do expedidor respeitar a um número de identificação EORI ou TCUIN este E.D **não deve ser preenchido**, pois a sua inscrição é assegurada de forma automática.

- Nos casos em que não for indicado o número EORI ou TCUIN do expedidor, **é obrigatória** a sua indicação.

Se existir é composto pelos seguintes elementos:

2.2.3.1 Rua e número (E.D. 13 02 018 019)

Elemento do tipo alfanumérico até 70 caracteres, destinado a indicar a rua e número do endereço do expedidor.

2.2.3.2 Código postal (E.D. 13 02 018 021)

Elemento do tipo alfanumérico até 17 caracteres, destinado a indicar o código postal correspondente à rua e número indicados no ED 13 02 018 019.

2.2.3.3 Localidade (E.D. 13 02 018 022)

Elemento do tipo alfanumérico até 35 caracteres, destinado a indicar a localidade a que pertence o endereço do expedidor.

2.2.3.4 País (E.D. 13 02 018 020)

Elemento do tipo alfabético 2 caracteres, destinado a indicar do país a que pertence o endereço do expedidor.

✓ Os códigos a preencher são validados na informação de referência no Portal da AT, que será disponibilizada aos operadores.

2.3 Destinatário (E.D. 13 03 000 000)

Este subgrupo destina-se a conter a identificação da pessoa a quem as mercadorias se destinam a ser entregues (para quem forem efetivamente expedidas), no caso de existir apenas um único destinatário. Existindo mais do que um destinatário, a informação deve ser dada a este nível.

No seu preenchimento deve ter-se em consideração o seguinte:

- Se este elemento for dado a este nível, então não pode ser igual em todas as adições, isto é, pelo menos tem de ser diferente numa das adições.
- Se existir um código de informação adicional (12 02 008 000) igual a 30600 (conhecimento emitido à ordem no qual o destinatário é desconhecido) ao nível geral ou ao nível de determinada(s) adição(ões), então este subgrupo de dados não pode ser utilizado na(s) adições em causa.
- Esta informação pode ser dada a este nível ou ao nível dos dados gerais, contudo, os dois níveis não podem existir em simultâneo. No caso de existir ao nível da adição então a identificação indicada no ED 13 03 017 000 não podem ser todas iguais, isto é, pelo menos uma tem de ser diferente dos restantes.

Se existir é composto por dois elementos e 1 subgrupo.

Os elementos são:

2.3.1 Número de identificação (E.D. 13 03 017 000)

Elemento do tipo alfanumérico até 17 caracteres, onde é indicado o número de identificação da pessoa em causa.

- Se preenchido, este E.D. tem que corresponder a um EORI ou a um TCUIN válido.
- Se apenas existir uma adição, este elemento deve ser dado ao nível dos dados gerais e não ao nível da adição.

2.3.2 Nome (E.D. 13 03 016 000)

Elemento do tipo alfanumérico até 70 caracteres, destinado à indicação do nome completo ou a designação social do destinatário.

No preenchimento deste E.D. deve ter-se em consideração o seguinte:

- Sempre que o número de identificação do destinatário respeitar a um número de identificação EORI ou TCUIN, este E.D não deve ser preenchido, pois a sua inscrição é assegurada de forma automática.
- Nos casos em que não for indicado o número EORI ou TCUIN do destinatário, **é obrigatória** a sua indicação.

O subgrupo é o seguinte:

2.3.3 Endereço (E.D. 13 03 018 000)

Subgrupo destinado a conter o endereço da pessoa em causa.

- Sempre que o número de identificação do destinatário disser respeito a um número de identificação EORI ou TCUIN, este E.D não deve ser preenchido, pois a sua inscrição é assegurada de forma automática.
- Nos casos em que não for indicado o número EORI ou TCUIN do destinatário, é obrigatória a sua indicação.

Se existir é composto pelos seguintes elementos:

2.3.3.1 Rua e número (E.D. 13 03 018 019)

Elemento destinado à indicação da rua e número do endereço do destinatário.

2.3.3.2 Código postal (E.D. 13 03 018 021)

Elemento do tipo alfanumérico até 17 caracteres, destinado à indicação do código postal correspondente à rua e número indicados no ED 13 03 018 019.

2.3.3.3 Localidade (E.D. 13 03 018 022)

Elemento do tipo alfanumérico até 35 caracteres, destinado à indicação da localidade a que pertence o endereço do destinatário.

2.3.3.4 País (E.D. 13 03 018 020)

Elemento do tipo alfabético de 2 caracteres, destinado à indicação do país a que pertence o endereço do destinatário.

✓ Os códigos a preencher são validados na informação de referência no Portal da AT, que será disponibilizada aos operadores.

2.4 Outros intervenientes na cadeia logística (E.D. 13 14 000 000)

Subgrupo de dados destinado a conter a identificação dos operadores económicos adicionais que intervêm na cadeia logística, que possuem o estatuto de AEO, a fim de demonstrar o grau de segurança da cadeia logística.

- Esta informação pode ser dada ao nível dos dados gerais e/ou a este nível. A informação dada ao nível dos dados gerais tem de ser diferente da dada a este nível.

Se existir é composto pelos seguintes elementos:

2.4.1 Número de sequência

É um E.D do tipo numérico até 5 dígitos, onde se numera sequencialmente cada uma das ocorrências do grupo, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

2.4.2 Função (E.D. 13 14 031 000)

Elemento do tipo alfabético até 3 caracteres onde se especifica a função do OE na cadeia logística.

- Os códigos a preencher são validados na informação de referência no Portal da AT, que será disponibilizada aos operadores.
- O mesmo código de função não pode ser fornecido a este nível e ao nível dos dados gerais.

2.4.3 Número de identificação (E.D. 13 14 017 000)

Elemento do tipo alfanumérico até 17 caracteres, onde é indicado o EORI ou o número de identificação único atribuído a um operador económico de um país terceiro.

No preenchimento deste E.D. deve ter-se em consideração o seguinte:

- Este número tem que corresponder a um EORI ou a um n.º TCUIN válido.

- O número de identificação contante no ED 13 14 017 000 (N.º de identificação) tem de ser diferente do que consta no ED 13 05 017 000 (N.º de identificação do declarante), no ED 13 06 017 000 (N.º de identificação do representante), no ED 13 02 017 000 (N.º de identificação do expedidor), no ED 13 03 017 000 (N.º de identificação do destinatário) e no ED 13 12 017 000 (N.º de identificação do transportador).

2.5 Mercadoria

Neste subgrupo de dados, que não existe no anexo B do AD-CAU, foram agrupados vários elementos diretamente relacionados com a classificação pautal das mercadorias.

É composto por dois elementos e 3 subgrupos.

Os elementos são:

2.5.1 Descrição das mercadorias (E.D. 18 05 000 000)

Elemento do tipo alfanumérico até 512 caracteres, onde é indicada a denominação comercial habitual das mercadorias em causa. Esta denominação deve ser expressa em termos suficientemente precisos para permitir a identificação e classificação imediata e inequívoca das mercadorias.

No preenchimento deste E.D. deve ter-se em consideração o seguinte:

- Se o declarante preencher o código CUS (ED 18 08 000 000) de substâncias químicas e preparações, os Estados-Membros podem dispensá-lo da obrigação de fornecer uma descrição exata das mercadorias.

- Não devem ser utilizados termos genéricos, como: «grupagem», «carga geral», «peças» ou «transporte de mercadorias de todos os tipos», ou termos imprecisos.

2.5.2 Código CUS (E.D. 18 08 000 000)

Elemento do tipo alfanumérico 9 caracteres, onde se indica o número Estatístico e da União Aduaneira (CUS) que é o identificador atribuído no âmbito do inventário aduaneiro europeu de substâncias químicas (ECICS/IAESQ), principalmente a substâncias e preparações químicas.

No preenchimento deste E.D. deve ter-se em consideração o seguinte:

- Se as mercadorias em causa estiverem sujeitas a uma medida estabelecida na legislação da União, em princípio publicada na TARIC, este código tem de ser indicado. Noutros casos, o declarante pode fornecer voluntariamente este código dado que a indicação do código pode representar para o OE um encargo menor do que a descrição textual completa do produto.

- Os códigos a preencher são validados na informação de referência no Portal da AT, que será disponibilizada aos operadores.
- O código CUS é preenchido quando a mercadoria estiver sujeita a medidas TARIC associadas ao CUS.

E os subgrupos são:

2.5.3 Código da mercadoria (E.D. 18 09 000 000)

Subgrupo de dados, onde é indicado o código numérico da mercadoria correspondente à adição em causa.

Se o ED 18 05 000 000 (Descrição das mercadorias) existir, este subgrupo é facultativo. Caso contrário é obrigatório.

É composto por dois elementos e 2 subgrupos.

Os elementos são:

2.5.3.1 Código da subposição do Sistema Harmonizado (SH) (E.D. 18 09 056 000)

Elemento do tipo alfanumérico 6 caracteres, onde se indica o código da subposição do Sistema Harmonizado.

- Os códigos a preencher são validados na informação de referência no Portal da AT, que será disponibilizada aos operadores.

2.5.3.2 Código da Nomenclatura Combinada (NC) (E.D. 18 09 057 000)

Elemento do tipo alfanumérico 2 caracteres, onde são indicados os dois dígitos adicionais do código da Nomenclatura Combinada.

No preenchimento deste E.D. deve ter-se em consideração o seguinte:

- A combinação do ED 18 09 056 000 (Código SH) com este ED 18 09 057 000 (Código NC) (SH+NC) tem de ser validada na TARIC (NC - 8 dígitos).

2.5.4 Mercadorias perigosas (E.D. 18 07 000 000)

Subgrupo de dados, onde são identificados, se for caso disso, o número de série atribuído pelas Nações Unidas a substâncias e artigos contidos na lista de mercadorias perigosas mais frequentemente transportadas.

- Este subgrupo, apenas, pode existir se o código das mercadorias incluir mercadorias perigosas enunciadas na UNDG.

Se existir é composto pelos seguintes 2 elementos:

2.5.4.1 Número de sequência

É um E.D do tipo numérico até 5 dígitos, onde se numera sequencialmente cada uma das ocorrências do grupo, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

2.5.4.2 Número ONU (E.D. 18 07 055 000)

Elemento do tipo alfanumérico 4 caracteres, onde é indicado o Identificador de Mercadoria Perigosa das Nações Unidas (UNDG), isto é, o número de série atribuído pelas Nações Unidas a substâncias e artigos contidos na lista de mercadorias perigosas mais frequentemente transportadas.

- Os códigos a preencher são validados na informação de referência no Portal da AT, que será disponibilizada aos operadores.

2.5.5 Medidas das mercadorias

Neste subgrupo de dados, que não existe no Anexo B do AD-CAU, deve ser indicada a massa bruta ao nível das adições.

É constituído pelo seguinte elemento:

2.5.5.1 Massa bruta (E.D. 18 04 000 000)

Elemento do tipo numérico, até 16,6 dígitos, onde é indicada a massa bruta correspondente ao peso das mercadorias abrangidas pela adição, incluindo as embalagens, mas excluindo o equipamento do transportador.

No preenchimento deste E.D. deve ter-se em consideração o seguinte:

- Regra geral a massa bruta será superior a zero (0). Contudo, se diferentes tipos de mercadorias estiverem acondicionados de forma a não ser possível determinar a massa bruta de cada uma delas, então este elemento poderá ser igual a zero (0). Todavia, nesta situação deve ter-se em conta a massa liquida das mercadorias, indicando-a neste elemento.

Tal como já referido ao nível dos dados gerais, o seu preenchimento obedece às seguintes regras:

- Quando a massa bruta for superior a 1 kg e contiver uma fração de unidade (kg), arredondar-se do seguinte modo:
  - de 0,001 a 0,499: arredondamento para a unidade inferior (kg)
  - de 0,5 a 0,999: arredondamento para a unidade superior (kg)
- Se a massa bruta for inferior a 1 kg, deve ser indicada sob a forma de «0» seguida de um número de casas decimais até 6, rejeitando todos os «0» no final da quantidade (por exemplo, «0,123» para uma embalagem de 123 gramas, «0,00304» para uma embalagem de 3 gramas e 40 miligramas ou 0,000654 para uma embalagem de 654 miligramas).

- Neste elemento de dados, o zero (0) é um número válido.

- Se o valor começar por zero (0) e forem indicados zero (0) no final da quantidade estes devem ser desprezados (ex. 0, 000654~~000~~).

- Se este elemento for diferente de zero (0) pelo menos numa adição, então nas outras pode ser indicado o valor zero (0).

- Se existirem adições em que o ED 18 06 004 000 (Nº de volumes) seja igual a zero (0) então a massa bruta dessa(s) adição(ões) também têm de ser zero.

2.6 Volumes (E.D. 18 06 000 000)

Este subgrupo de dados é destinado à identificação das formas de acondicionamento das mercadorias correspondentes à adição em causa.

➢ Se o ED 11 04 000 000 (Indicador de circunstâncias específicas) for igual a A20, então este grupo não pode existir, caso contrário é obrigatório.

É composto pelos seguintes elementos:

2.6.1 Número de sequência

É um E.D do tipo numérico até 5 dígitos, onde se numera sequencialmente cada uma das ocorrências do grupo, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

2.6.2 Tipo de volumes (E.D. 18 06 003 000)

Elemento do tipo alfanumérico 2 caracteres, onde se indica o código que especifica o tipo de volume em que as mercadorias da adição em causa se encontram acondicionadas.

• Os códigos a preencher são validados na informação de referência no Portal da AT, que será disponibilizada aos operadores.
• Se o número de volumes é igual a '0' (zero) então o tipo de volumes não pode ser: NE – Desembalado ou não embalado; NF - Desembalado ou não embalado, 1 unidade e NG - Desembalado ou não embalado, várias unidades.

2.6.3 Número de volumes (E.D. 18 06 004 000)

Elemento do tipo numérico até 8 dígitos, onde se indica o número total de volumes com base na mais pequena unidade de embalagem externa. Refere-se ao número de volumes individuais, embalados de forma que a sua divisão não seja possível sem a desembalagem prévia, ou ao número de peças, caso não estejam embaladas.

No seu preenchimento deve ser tido em consideração o seguinte:

• Neste elemento o zero é um número válido.

• Este elemento não pode existir se o tipo de volume 18 06 003 000 contiver um código de granel (códigos VQ, VG, VL, VY, VR, VS ou VO).

• Terá obrigatoriamente de existir se o tipo de volume contiver um código de mercadoria não embalada (códigos NE, NF ou NG).

• Nas restantes situações, este elemento é obrigatório.

• Se o número de volumes for igual a zero então têm de existir pelo menos duas adições com o mesmo tipo de volumes (18 06 003 000) e com as mesmas marcas de expedição (18 06 054 000) e o elemento número de volumes numa delas tem de ser diferente de zero.

• Se na adição, o número de volumes é igual a zero, então nenhum outro GD "Volumes" com valor diferente de zero é especificado no E.D. 18 06 004 000 (N.º de volumes), isto na mesma adição.

2.6.4 Marcas de expedição (E.D. 18 06 054 000)

Elemento do tipo alfanumérico até 512 caracteres, onde se indica as marcas e números que figuram nas unidades de transporte ou nos volumes.

• Este elemento é de preenchimento facultativo se o tipo de volume (18 06 003 000) contiver um código de granel (códigos VQ, VG, VL, VY, VR, VS ou VO).

• Este elemento é facultativo se o tipo de volume contiver um código de mercadoria não embalada (códigos NE, NF ou NG).

• Nas restantes situações, este elemento é obrigatório.

• Se o número de volumes for igual a zero então tem de existir pelo menos duas adições com o mesmo tipo de volumes (18 06 003 000) e com as mesmas marcas de expedição (18 06 054 000) e este elemento numa deles tem de ser diferente de zero.

2.7 Documentos precedentes (E.D. 12 01 000 000)

Neste subgrupo de dados devem ser indicados os documentos precedentes, à exportação para um país terceiro ou à expedição para um Estado-Membro, específicos de cada adição.

✓ Este grupo pode existir a este nível e/ou ao nível dos dados gerais. A este nível se o documento for especifico da adição em causa, e ao nível dos dados gerais quando comum a todas as adições. Contudo, o ED 12 01 001 000 (número de referência) não pode ser igual nos dois níveis.

Se existir é composto pelos seguintes elementos:

2.7.1 Número de sequência

É um E.D de preenchimento obrigatório, do tipo numérico até 5 dígitos, onde se numera sequencialmente cada uma das ocorrências do grupo, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

2.7.2 Tipo (E.D. 12 01 002 000)

Elemento do tipo alfanumérico 4 caracteres, onde se indica utilizando os códigos da União [alfabético 1 caracter + alfanumérico 3] ou os códigos nacionais [numérico 1 digito + alfanumérico 3] previstos para esse efeito o(s) tipo(s) de documento precedente que se pretende identificar.

- Os códigos a preencher são validados na informação de referência no Portal da AT, que será disponibilizada aos operadores.
- Serão utilizados em PT: N955, NMRN, N337, N740, N741, N820, N821, N822 e N830.

2.7.3 Número de referência (E.D. 12 01 001 000)

Elemento do tipo alfanumérico até 70 caracteres, destinado a identificar o documento tipificado no elemento anterior (Tipo de documento), devendo corresponder ao seu número de identificação ou a uma referência reconhecível do documento.

A ter em consideração:

✓ O valor 0 (zero) é um nº válido nos seguintes casos:

- Quando o documento não tiver número (i.e., não será preenchido com um número fictício);
- Quando o tamanho do número do documento excede os 70 carateres permitidos (i.e., o nº não será cortado/abreviado).

✓ Se no E.D. 12 01 002 000 (Tipo de documentos precedentes) constar um código "**NMRN**" referente a documentos precedentes que tenham sido tramitados nos novos sistemas aduaneiros CAU, então este elemento tem de respeitar a estrutura estabelecida para o MRN, isto é, a sua dimensão tem de ser igual a an18 com a estrutura (n2+a2+an12+a1+an1), em que:

n2 = aos dois últimos dígitos do ano da aceitação formal da declaração (AA);

a2 = ao identificador do país onde a declaração/prova do estatuto aduaneiro das mercadorias UE/notificação é apresentada (código de país alfabético 2)

an12 = ao identificador único de mensagem por ano e país (da responsabilidade das administrações nacionais, embora cada mensagem manuseada num dado ano no país em causa deva ter um número único em relação ao procedimento em causa)

a1 = ao identificador do procedimento, que pode assumir um dos seguintes códigos: A, B, C, D, E, J, K, L, M, P, R, S, T, U, V, W, Z

an1 = Dígito de controlo

✓ O documento precedente pode ter outra estrutura, quando a declaração aduaneira é entregue em suporte de papel, ao abrigo do plano de contingência.

2.8 Documentos de suporte (E.D. 12 03 000 000)

Este subgrupo de dados tem de existir a este nível e/ou ao nível do cabeçalho e destina-se à identificação dos documentos, certificados da União, nacionais ou internacionais que devem ser apresentados em apoio da declaração.

É utilizado também para indicar, quando for caso disso, os pormenores relacionados com a imputação em relação às mercadorias declaradas na declaração em causa, relativamente às licenças de exportação e aos certificados. Neste caso e a este nível esta informação deve incluir a referência à autoridade que emite a licença ou o certificado em causa e a data de validade da licença ou do certificado.

✓ Ao nível da coluna A1 do anexo B (nota 3), este elemento é uma alternativa ao número de referência único da remessa/NRUR (E.D. 12 08 000 000), sempre que este não esteja disponível.

✓ Este subgrupo pode existir em simultâneo ao nível dos dados gerais, se o(s) documento(s) respeitarem a todas as adições e ao nível da adição se algum documento apenas se aplicar a adições especificas. Neste caso o elemento número de referência dos documentos de suporte (12 03 001 000) indicado a este nível tem de ser diferente do indicado ao nível dos dados gerais e vice-versa.

✓ Quando estiver em causa a necessidade de indicar um certificado gerido no âmbito do regime da exportação (sentido lato), a exigir em função do código pautal, a sua identificação deve ser dada no subgrupo 12 03 000 000 (Documentos de suporte) ao nível da adição e não ao nível dos dados gerais, mesmo que só exista uma adição.

✓ Este elemento não é utilizado se o ED 11 04 000 000 = A20, nem a este nível, nem ao nível dos dados gerais. Caso contrário, é facultativo.

É composto pelos seguintes elementos:

2.8.1 Número de sequência

É um E.D do tipo numérico até 5 dígitos, onde se numera sequencialmente cada uma das ocorrências do grupo, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

2.8.2 Tipo (E.D. 12 03 002 000)

Elemento do tipo alfanumérico 4 caracteres, onde se indica utilizando os códigos da União (alfabético 1 caracter + alfanumérico 3) ou os códigos nacionais (numérico 1 digito + alfanumérico 3) previstos para esse efeito, o tipo de documentos, certificados da União, internacionais ou nacionais, apresentados em apoio da declaração.

• Os códigos a preencher são validados na informação de referência no Portal da AT, que será disponibilizada aos operadores. Estes códigos têm de ser obrigatoriamente idênticos à base de dados da TARIC respeitante a documentos/certificados.

2.8.3 Número de referência (E.D. 12 03 001 000)

Elemento do tipo alfanumérico até 70 caracteres, onde se indica o(s) número(s) de referência do(s) documento(s) tipificado(s) no ED 12 03 002 000.

A ter em consideração:

- O valor 0 (zero) é um nº válido nos seguintes casos:
  - Quando o documento não contiver número (i.e., não será preenchido com um número fictício);
  - Quando o tamanho do número do documento excede os 70 carateres permitidos (i.e., o nº não será cortado/abreviado).

- Este elemento só pode ser utilizado se o ED 12 03 002 000 (Tipo de documento de suporte) estiver preenchido.

2.9 Referências adicionais (E.D. 12 04 000 000)

Este subgrupo é destinado a conter a identificação de determinados detalhes requeridos por qualquer regra especifica que tenha de ser mencionada e que não esteja coberta pela utilização dos subgrupos 12 03 000 000 (Documentos de suporte), 12 05 000 000 (Documentos de transporte) ou 12 02 000 000 (Informações adicionais).

- Pode ser indicado ao nível dos dados gerais se a informação respeitar a todas as adições e ao nível da adição se alguma desta informação apenas se aplicar a adições especificas. Neste caso, se for fornecido o ED 12 04 001 000 (Número de referência das referências adicionais) tem de ser diferente do indicado ao nível da(s) adição(ões) e vice-versa.

É composto pelos seguintes elementos:

2.9.1 Número de sequência

É um E.D do tipo numérico até 5 dígitos, onde se numera sequencialmente cada uma das ocorrências do grupo, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

2.9.2 Tipo (E.D. 12 04 002 000)

Elemento do tipo alfanumérico 4 caracteres, onde se indica, utilizando os códigos da União (alfabético 1 caracter + alfanumérico 3) ou os códigos nacionais (numérico 1 digito + alfanumérico 3) previstos para esse efeito, o tipo de referência em causa.

- Os códigos a indicar devem ser validados na informação de referência no Portal da AT, que será disponibilizada aos operadores. Estes códigos constituem a base de dados da TARIC respeitante a documentos/certificados.

➢ Os códigos a indicar não devem ser iguais ao indicados nos elementos 12 01 002 000 (Tipo de documentos precedentes), 12 03 002 000 (Tipo de documentos de suporte) ou 12 05 002 000 (Tipo de documentos de transporte).

2.9.3 Número de referência (E.D. 12 04 001 000)

Elemento do tipo alfanumérico até 70 caracteres, onde se indica a o(s) número(s) de referência do(s) documento(s) tipificado(s) no ED 12 04 002 000.

➢ A ter em consideração:

✓ O valor 0 (zero) é um nº válido nos seguintes casos:

- Quando o documento não contiver número (i.e., não será preenchido com um número fictício);
- Quando o tamanho do número do documento excede os 70 carateres permitidos (i.e., o nº não será cortado/abreviado).

✓ Este elemento só pode ser utilizado se o ED 12 04 002 000 (Tipo de referências adicionais) estiver preenchido.

2.10 Informações adicionais (E.D. 12 02 000 000)

Este subgrupo de dados pode ser utilizado sempre que a legislação da União exigir determinada informação e não especificar o grupo/subgrupo/elemento em que a mesma deve ser dada, por exemplo quando for necessário um pedido especifico.

Pode existir em simultâneo ao nível dos dados gerais, se a informação respeitar a todas as adições, e a este nível se alguma desta informação apenas se aplicar a adições especificas.

É constituído pelos seguintes elementos:

2.10.1 Número de sequência

É um E.D. do tipo numérico até 5 dígitos, onde se numera sequencialmente cada uma das ocorrências do grupo, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

2.10.2 Código (E.D. 12 02 008 000)

Elemento do tipo alfanumérico 5 caracteres, destinado a identificar a informação adicional necessária para cada situação especifica, utilizando para o efeito códigos da União (numérico 1 digito + alfanumérico 4) e/ou códigos nacionais (alfabético 1 + alfanumérico 4).

• Se neste elemento constar o código 30600 (Situações em que o conhecimento está emitido à ordem, desconhecendo-se o destinatário), então não pode existir o grupo 13 03 000 000 (Destinatário).

• Os códigos a preencher são validados na informação de referência no Portal da AT, que será disponibilizada aos operadores.

2.10.3 Texto (E.D. 12 02 009 000)

Elemento do tipo alfanumérico até 512 caracteres, onde se insere, se for caso disso, a explicação associada ao código declarado no ED 12 02 008 000 (Código da informação adicional).

➢ Caso exista uma descrição do código indicado no E.D. 12 02 008 000 (Código das informações adicionais), então este E.D. não deve ser fornecido pelo operador, assegurando o sistema de forma automática o seu preenchimento, caso contrário pode ser ou não utilizado.

2.11 Despesas de transporte (E.D. 14 02 000 000)

Este subgrupo de dados é destinado a indicar, de forma codificada, a forma como as despesas de transporte foram/serão pagas.

✓ Pode existir ao nível dos dados gerais ou ao nível da adição, não podendo existir em simultâneo nos dois níveis.

✓ Se preenchido a este nível, então a informação que nele consta não pode ser igual em todas as adições, isto é, pelo menos numa das adições tem de ser diferente.

Se existir é composto pelo seguinte elemento:

2.11.1 Método de pagamento (E.D. 14 02 038 000)

Elemento do tipo alfabético 1 caracter, destinado a conter o código correspondente que especifica o método de pagamento das despesas de transporte.

• Os códigos a preencher são validados na informação de referência no Portal da AT, que será disponibilizada aos operadores.